



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls. ____**

Rubrica: ID:

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 027/2020 CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE RAÇÃO DE COBAIA, CAMUNDONGO E SUBSTRATO
PARA ACOMODAÇÃO (MARAVALHA) PARA SUPRIMENTO DA DEMANDA DO
BIOTÉRIO DE CRIAÇÃO DO INSTITUTO VITAL BRAZIL**

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA		
EVENTO	DATA	HORÁRIO
Início do acolhimento das propostas	09/10/2020	09h00min
Término do acolhimento das propostas	22/10/2020	09h00min
Abertura da sessão do Pregão	22/10/2020	10h00min
Portal Eletrônico	www.compras.rj.gov.br	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls. ____**

Rubrica: ID:

ÍNDICE

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. DA DISCIPLINA LEGAL**
- 3. DO OBJETO**
- 4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 5. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**
- 6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
- 7. DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS**
- 8. DO CADASTRO DOS FORNECEDORES**
- 9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO**
- 10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES**
- 11. DO JULGAMENTO**
- 12. DA HABILITAÇÃO**
- 13. DAS AMOSTRAS**
- 14. DOS RECURSOS**
- 15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**
- 16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 17. DA VIGÊNCIA DA ATA**
- 18. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA**
- 19. DA CONTRATAÇÃO**
- 20. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls. ____**

Rubrica: **ID:**

21. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

23. DAS SANÇÕES

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls. ____

Rubrica: ID:

1. INTRODUÇÃO

1.1. O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), inscrito no CNPJ sob o nº 30.064.034/0001/00, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, torna público que, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente, ora denominado Autoridade Competente, na forma do disposto no processo administrativo nº **E-08/005/0058/2020**, com fundamento na Lei nº 13.303 de 01 de julho de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 027/2020**, critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram.

1.2. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados gratuitamente nos endereços eletrônicos www.vitalbrazil.com.br e o www.compras.rj.gov.br ou na sede do **INSTITUTO VITAL BRAZIL**, junto ao Pregoeiro, em seu endereço na Rua Maestro José Botelho, nº 64, Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24.230-410, a partir do dia 09 de outubro de 2020, de 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira.

1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília/DF.

1.4. As informações constantes neste Edital e em seus Anexos são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.

1.5. Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls. ____

Rubrica: ID:

1.6. O presente pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) **JUAREZ PACHECO TAVARES JUNIOR**, ID: **2697443-6**, e na sua ausência por **MARA RÚBIA REIS MIRANDA SANTOS**, ID: **3190629-0**, e equipe de apoio constituída pelos empregados: **WANILDA RODRIGUES PEREIRA**, ID: **2697432-0** e **RONALDO AZEVEDO VIANNA**, ID: **2700243-8** designados através da **Resolução nº 073/2020**. O(a) Pregoeiro(a) terá assessoria de membros da área técnica demandante e a Assessoria Especial Jurídica (AEJ.P) do IVB, quando necessário.

1.7. A presente licitação ocorrerá eletronicamente, através do Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro – www.compras.rj.gov.br, de administração da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ/SEPLAG, **Edital nº 24969** e **PE SRP nº 027/2020** cabendo ao licitante providenciar seu cadastro e credenciamento no referido portal, condições necessárias à sua participação no certame.

2. DA DISCIPLINA LEGAL

2.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 31.863 e nº 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, Decreto nº 46.751/19, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e respectivas alterações, Decreto Estadual nº 42.063 de 06 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Estado do Rio de Janeiro e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, pela Lei Federal nº 13.303, de 01 de julho de 2016, Decreto 10.024/19 de 20 de setembro de 2019, pelas demais disposições legais correlatas, bem como pelas cláusulas e condições contidas neste Edital e seus Anexos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls. ____**

Rubrica: ID:

2.2. Os licitantes deverão conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, denominada “Lei Anticorrupção”, regulamentada pelo Decreto 8.420/15, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

2.2.1. Os licitantes devem estar cientes de que o cometimento dos atos descritos na mencionada Lei é passível de denúncia por qualquer pessoa física ou jurídica.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para o IVB, nas condições e especificações previstas neste Edital e seus Anexos, em especial no Anexo I – Termo de Referência, para aquisição de **RAÇÃO DE COBAIA, CAMUNDONGO E SUBSTRATO PARA ACOMODAÇÃO (MARAVALHA) PARA SUPRIMENTO DA DEMANDA DO BIOTÉRIO DE CRIAÇÃO DO INSTITUTO VITAL BRAZIL.**

3.2. Caso haja alguma divergência entre o descrito no código do SIGA e o Termo de Referência, considerar-se-á o descrito no Termo de Referência.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES.**

5. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

5.1. Do Órgão Gerenciador:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls.** ____

Rubrica: **ID:**

5.1.1. A sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, gerenciadora será o **INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. - IVB**.

5.1.2. O órgão gerenciador responsável pela gestão da ata, somente poderá autorizar as adesões, depois de transcorrido metade do prazo de vigência da respectiva ata e realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante da ata de registro de preços.

5.2. Dos órgãos participantes:

5.2.1. Não há órgãos participantes.

5.3. Dos órgãos não participantes:

5.3.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo XI), durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgãos ou entidades do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência Empresa Pública Gerenciadora, desde que realizado estudo, que demonstra a viabilidade e a economicidade, inclusive quanto ao quantitativo, e submeter à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com assumidas com a Empresa Pública Gerenciadora e outras participantes, desde que observadas às condições estabelecidas neste edital e no Decreto Estadual nº 46.751/19.

5.3.2. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para empresa gerenciadora e órgãos participantes, independente do número de empresas não participantes que eventualmente aderirem, devendo a empresa gerenciadora especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls. ____**

Rubrica: ID:

5.3.2.1. As aquisições ou contratações não poderão exceder ainda, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços Empresa Pública Gerenciadora e outras participantes.

5.4. Ao órgão ou entidade do Estado não participante que aderir a presente ata e ao órgão ou entidade do Estado participe competem, nos respectivos procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando todas as ocorrências à empresa gerenciadora, em especial informar à empresa gerenciadora a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na ARP, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em assinar o contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

5.5. As comunicações, informações e os termos de adesão realizados entre a empresa gerenciadora e as participantes e não participantes serão formalizados, preferencialmente, em sistema informatizado, dispensando-se o encaminhamento de documento impresso ao ente gerenciador.

5.5.1. Excepcionalmente, por motivos de inviabilidade tecnológica, a empresa gerenciadora poderá dispensar a utilização de sistema informatizado no procedimento de registro de preços, mediante justificativa anotada nos autos do procedimento de compra.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls.** ____

Rubrica: **ID:**

5.5.2. Na hipótese do item 5.5.1, as comunicações, informações e termos de adesão entre as empresas gerenciadoras, participantes e não participantes poderão ser formalizados mediante correspondência eletrônica ou qualquer outro meio eficaz, que deverão ser autuados.

5.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pela empresa gerenciadora entre as empresas estatais participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

5.6.1. Para o remanejamento de quantidades entre órgão e entidades participantes deverá ser previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, desde que haja prévia anuência daquele que vier sofrer redução dos quantitativos informados, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do art. 6º do Decreto nº 46.751/19.

5.6.2. Caso a empresa gerenciadora autorize o remanejamento de quantidades para empresas não participantes estas deverão obter a anuência do beneficiário da ARP, nos termos do Decreto Estadual nº 44.857/14 com alterações do Decreto nº 46.751/19.

5.6.3. A empresa gerenciadora somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pela empresa participante, com a sua anuência.

5.6.4. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

5.7. São as seguintes, as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls. ____

Rubrica: ID:

5.7.1. Previsão de aquisição pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, num total de **03 (três) itens**, encontra-se discriminada abaixo:

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / CÓDIGO SIGA	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA		
				ÓRGÃO GESTOR	ÓRGÃOS PARTICIP.	TOTAL
01	92056	SUBSTRATO PARA ACOMODACAO, ABSORCAO AGUA, INCORPORACAO FEZES,MATERIAL: MARAVALHA DE PINUS, APLICACAO: FORRAGEM EQUILIBRADA PARA CAIXA DE RATOS, CAMUNDONGOS, COBAIAS E ANIMAIS TRANSGENICOS Código do Item: 8710.009.0004	KG	9000	-	9000
02	155916	RACAO, TIPO: CAMUNDONGO, TRATAMENTO: PELETIZADA E AUTOCLAVAVEL, CARACTERISTICA NUTRICIONAL: MILHO INTEGRAL MOIDO, FARELO DE SOJA, FARELO DE TRIGO, CARBONATO DE CALCIO, FOSFATO BICALCICO, CLORETO DE SODIO (SAL COMUM), VITAMINA A, VITAMINA D3, VITAMINA E, VITAMINA K3, VITAMINA B1, VITAMINA B2, VITAMINA B6, VITAMINA B12, NIACINA, PANTOTENATO DE CALCIO, ACIDO FOLICO, BIOTINA, CLORETO DE COLINA, SULFATO DE FERRO, MONOXIDO DE MANGANES, OXIDO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODATO DE CALCIO, SELENITO DE SODIO, SULFATO DE COBALTO, LISINA, METIONINA, BHT. FONTE DE GORDURA VEGETAL: OLEO DE SOJA DEGOMADO. NIVEIS DE GARANTIA POR QUILOGRAMA DE PRODUTO:	UN	570	-	570



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls. ____

Rubrica: ID:

		UMIDADE (MAX) 125 G/KG; MATERIA MINERAL (MAX) 90 G/KG, CALCIO (MIN-MAX) 10- 14 G/KG, PROTEINA BRUTA (MIN) 220 G/KG, MATERIA FIBROSA (MAX) 70 G/KG, FOSFORO (MIN) 8.000MG/KG, EXTRATO ETereo (MIN) 40 G/KG, ENERGIA BRUTA (MIN) 3.800 KCAL/KG, VITAMINA A (MIN) 25.500 UI/KG, VITAMINA D3 (MIN) 2.100 UI/KG, VITAMINA E (MIN) 60 UI/KG, VITAMINA K3 (MIN) 12,5 MG/KG, VITAMINA B1 (MIN) 14,4 MG/KG, VITAMINA B2 (MIN) 11 MG/KG, VITAMINA B6 (MIN) 12 MG/KG, VITAMINA B12 (MIN) 60 MCG/KG, NIACINA (MIN) 60 MG/KG, ACIDO PANTOTENICO (MIN) 112 MG/KG, ACIDO FOLICO (MIN) 6 MG/KG, BIOTINA (MIN) 0,2 MG/KG, COLINA (MIN) 2.400 MG/KG. MINERAIS: SODIO (MIN) 2.700 MG/KG, FERRO (MIN) 50 MG/KG, MANGANES (MIN) 60 MG/KG, ZINCO (MIN) 60 MG/KG, COBRE (MIN) 10 MG/KG, IODO (MIN) 2 MG/KG, SELENIO (MIN) 0,05 MG/KG, COBALTO (MIN) 1,5 MG/KG, FLUOR (MAX) 80 MG/KG. AMINOACIDOS: LISINA (MIN) 14 G/KG, METIONINA (MIN) 5.000 MG/KG. ADITIVOS: BHT 100 MG/KG, APLICACAO: CRESCIMENTO, FORNECIMENTO: SACO 20 KG Código do Item: 8710.004.0110				
03	155917	RACAO, TIPO: CAVIA- PORCELLOS, TRATAMENTO: PELETIZADA, CARACTERISTICA NUTRICIONAL: MILHO INTEGRAL MOIDO, ALFAFA DESIDRATADA, FARELO DE SOJA, FARELO DE TRIGO, CALCARIO CALCITICO, FOSFATO BICALCICO, CLORETO DE SODIO, VITAMINA A, VITAMINA D3,	UN	270	-	127



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls. ____

Rubrica: ID:

		VITAMINA E, VITAMINA C, VITAMINA K3, VITAMINA B1, VITAMINA B2, VITAMINA B6, VITAMINA B12, NIACINA, PANTOTENATO DE CALCIO, ACIDO FOLICO, BIOTINA, CLORETO DE COLINA, SULFATO DE FERRO, MONOXIDO DE MANGANES, OXIDO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODATO DE CALCIO, SELENITO DE SODIO, SULFATO DE COBALTO, METIONINA, LISINA, BHT. NIVEIS DE GARANTIA POR QUILOGRAMA DO PRODUTO: UMIDADE (MAX) 125 G/KG - PROTEINA BRUTA (MIN) 230 G/KG - EXTRATO ETereo (MIN) 40 G/KG - MATERIAL MINERAL (MAX) 90 G/KG - MATERIA FIBROSA (MAX) 100 G/KG - CALCIO (MIN-MAX) 10 A 14 G/KG - FOSFORO (MIN) 8.000 MG/KG. VITAMINA A (MIN) 13.000 UI/KG, VITAMINA D3 (MIN) 1.000 UI/KG, VITAMINA E (MIN) 15 UI/KG, VITAMINA C (MIN) 1.000 MG/KG, VITAMINA K3 (MIN) 5 MG/KG, VITAMINA B1 (MIN) 4 MG/KG, VITAMINA B2 (MIN) 5 MG/KG, VITAMINA B6 (MIN) 6 MG/KG, VITAMINA B12 (MIN) 20 MCG/KG, NIACINA (MIN) 40 MG/KG, ACIDO PANTOTENICO (MIN) 20 MG/KG, ACIDO FOLICO (MIN) 1 MG/KG, BIOTINA (MIN) 0,1 MG/KG, COLINA (MIN) 1.900 MG/KG. MICROELEMENTOS MINERAIS: SODIO (MIN) 3.000 MG/KG, FERRO (MIN) 40 MG/KG, MANGANES (MIN) 40 MG/KG, ZINCO (MIN) 60 MG/KG, COBRE (MIN) 6 MG/KG, IODO (MIN) 0,3 MG/KG, SELENIO (MIN) 0,1 MG/KG, COBALTO (MIN) 1 MG/KG, FLUOR (MAX) 80 MG/KG AMINOACIDOS: METIONINA (MIN) 3.800 MG/KG, LISINA (MIN) 13 G/KG. ADITIVOS: BHT 100 MG/KG PELETE 4 A 5 MM DE				
--	--	---	--	--	--	--



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls. ____

Rubrica: ID:

		DIAMETRO, ALTO GRAU DE COMPACTACAO RESISTENTE AO MANEJO EVITANDO FRAGMENTACAO, APLICACAO: CRESCIMENTO, FORNECIMENTO: SACO 20 KG Código do Item: 8710.004.0111				
--	--	---	--	--	--	--

5.7.2. Previsão de aquisição pelo **ÓRGÃO ADERENTES**, num total de **03 (três)** itens, encontra-se discriminada abaixo:

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / CÓDIGO DO ITEM	UNID.	QUANT. ESTIMADA
01	92056	SUBSTRATO PARA ACOMODACAO, ABSORCAO AGUA, INCORPORACAO FEZES, MATERIAL: MARAVALHA DE PINUS, APLICACAO: FORRAGEM EQUILIBRADA PARA CAIXA DE RATOS, CAMUNDONGOS, COBAIAS E ANIMAIS TRANSGENICOS. Código do Item: 8710.009.0004	KG	18000
02	155916	RACAO, TIPO: CAMUNDONGO, TRATAMENTO: PELETIZADA E AUTOCLAVAVEL, CARACTERISTICA NUTRICIONAL: MILHO INTEGRAL MOIDO, FARELO DE SOJA, FARELO DE TRIGO, CARBONATO DE CALCIO, FOSFATO BICALCICO, CLORETO DE SODIO (SAL COMUM), VITAMINA A, VITAMINA D3, VITAMINA E, VITAMINA K3, VITAMINA B1, VITAMINA B2, VITAMINA B6, VITAMINA B12, NIACINA, PANTOTENATO DE CALCIO, ACIDO FOLICO, BIOTINA, CLORETO DE COLINA, SULFATO DE FERRO, MONOXIDO DE MANGANES, OXIDO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODATO DE CALCIO, SELENITO DE SODIO, SULFATO DE COBALTO, LISINA, METIONINA, BHT. FONTE DE GORDURA VEGETAL: OLEO DE SOJA DEGOMADO. NIVEIS DE GARANTIA POR QUILOGRAMA DE PRODUTO: UMIDADE (MAX) 125 G/KG; MATERIA MINERAL (MAX) 90 G/KG, CALCIO (MIN-MAX) 10-14 G/KG, PROTEINA BRUTA (MIN) 220 G/KG, MATERIA FIBROSA (MAX) 70 G/KG, FOSFORO (MIN) 8.000MG/KG, EXTRATO ETHEREO (MIN) 40 G/KG, ENERGIA BRUTA (MIN) 3.800 KCAL/KG, VITAMINA A (MIN) 25.500 UI/KG, VITAMINA D3 (MIN) 2.100 UI/KG, VITAMINA E (MIN) 60 UI/KG, VITAMINA K3 (MIN) 12,5 MG/KG, VITAMINA B1 (MIN) 14,4 MG/KG, VITAMINA B2 (MIN) 11 MG/KG, VITAMINA B6 (MIN) 12 MG/KG, VITAMINA B12 (MIN) 60 MCG/KG, NIACINA (MIN) 60 MG/KG, ACIDO PANTOTENICO (MIN) 112 MG/KG, ACIDO FOLICO (MIN) 6 MG/KG, BIOTINA (MIN) 0,2 MG/KG, COLINA (MIN) 2.400 MG/KG. MINERAIS: SODIO (MIN) 2.700 MG/KG,	UN	1140



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls. ____

Rubrica: ID:

		FERRO (MIN) 50 MG/KG, MANGANES (MIN) 60 MG/KG, ZINCO (MIN) 60 MG/KG, COBRE (MIN) 10 MG/KG, IODO (MIN) 2 MG/KG, SELENIO (MIN) 0,05 MG/KG, COBALTO (MIN) 1,5 MG/KG, FLUOR (MAX) 80 MG/KG. AMINOACIDOS: LISINA (MIN) 14 G/KG, METIONINA (MIN) 5.000 MG/KG. ADITIVOS: BHT 100 MG/KG, APLICACAO: CRESCIMENTO, FORNECIMENTO: SACO 20 KG Código do Item: 8710.004.0110		
03	155917	RACAO, TIPO: CAVIA-PORCELLOS, TRATAMENTO: PELETIZADA, CARACTERISTICA NUTRICIONAL: MILHO INTEGRAL MOIDO, ALFAFA DESIDRATADA, FARELO DE SOJA, FARELO DE TRIGO, CALCARIO CALCITICO, FOSFATO BICALCICO, CLORETO DE SODIO, VITAMINA A, VITAMINA D3, VITAMINA E, VITAMINA C, VITAMINA K3, VITAMINA B1, VITAMINA B2, VITAMINA B6, VITAMINA B12, NIACINA, PANTOTENATO DE CALCIO, ACIDO FOLICO, BIOTINA, CLORETO DE COLINA, SULFATO DE FERRO, MONOXIDO DE MANGANES, OXIDO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODATO DE CALCIO, SELENITO DE SODIO, SULFATO DE COBALTO, METIONINA, LISINA, BHT. NIVEIS DE GARANTIA POR QUILOGRAMA DO PRODUTO: UMIDADE (MAX) 125 G/KG - PROTEINA BRUTA (MIN) 230 G/KG - EXTRATO ETHEREO (MIN) 40 G/KG - MATERIAL MINERAL (MAX) 90 G/KG - MATERIA FIBROSA (MAX) 100 G/KG - CALCIO (MIN-MAX) 10 A 14 G/KG - FOSFORO (MIN) 8.000 MG/KG. VITAMINA A (MIN) 13.000 UI/KG, VITAMINA D3 (MIN) 1.000 UI/KG, VITAMINA E (MIN) 15 UI/KG, VITAMINA C (MIN) 1.000 MG/KG, VITAMINA K3 (MIN) 5 MG/KG, VITAMINA B1 (MIN) 4 MG/KG, VITAMINA B2 (MIN) 5 MG/KG, VITAMINA B6 (MIN) 6 MG/KG, VITAMINA B12 (MIN) 20 MCG/KG, NIACINA (MIN) 40 MG/KG, ACIDO PANTOTENICO (MIN) 20 MG/KG, ACIDO FOLICO (MIN) 1 MG/KG, BIOTINA (MIN) 0,1 MG/KG, COLINA (MIN) 1.900 MG/KG. MICROELEMENTOS MINERAIS: SODIO (MIN) 3.000 MG/KG, FERRO (MIN) 40 MG/KG, MANGANES (MIN) 40 MG/KG, ZINCO (MIN) 60 MG/KG, COBRE (MIN) 6 MG/KG, IODO (MIN) 0,3 MG/KG, SELENIO (MIN) 0,1 MG/KG, COBALTO (MIN) 1 MG/KG, FLUOR (MAX) 80 MG/KG AMINOACIDOS: METIONINA (MIN) 3.800 MG/KG, LISINA (MIN) 13 G/KG. ADITIVOS: BHT 100 MG/KG PELETE 4 A 5 MM DE DIAMETRO, ALTO GRAU DE COMPACTACAO RESISTENTE AO MANEJO EVITANDO FRAGMENTACAO, APLICACAO: CRESCIMENTO, FORNECIMENTO: SACO 20 KG Código do Item: 8710.004.0111	UN	254



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls. ____**

Rubrica: ID:

5.7.3. O quantitativo decorrente da contratação pelos órgãos não participantes não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da Ata de Registro de Preços (Anexo XI) e nem poderá exceder, por órgãos não participantes, a cem por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços (Anexo XI) para empresa gerenciadora e órgãos participantes.

5.7.4. Os bens objeto do registro de preços deverão ser entregues nos locais indicados pela empresa gerenciadora e órgãos participantes (Anexo X), podendo ser em qualquer região localizada no Estado do Rio de Janeiro - RJ.

5.7.5. Cabe ao licitante consultar com antecedência os seus fornecedores quanto ao quantitativo e ao prazo de entrega do objeto da aquisição, visando a adequada execução da Ata de Registro de Preços (Anexo XI).

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a presente licitação poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao IVB, aos cuidados do Pregoeiro, sempre por escrito, por meio do e-mail licitacao.vitalbrazil@gmail.com; ou por correspondência protocolada no endereço do IVB (Rua Maestro José Botelho, nº 64, Bairro Vital Brazil, CEP 24.230-410, Niterói/RJ) com expressa indicação do número e objeto da licitação.

6.2. Sobre os pedidos de esclarecimentos, informa-se:

6.2.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail licitacao.vitalbrazil@gmail.com.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls.** ____

Rubrica: **ID:**

6.2.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).

6.2.3. Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos enviados por meios diversos dos acima previstos.

6.2.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo Setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois dias) úteis, a contar do recebimento.

6.3. Sobre as impugnações, informa-se:

6.3.1. Os interessados poderão formular impugnações ao presente Edital, por meio eletrônico através do e-mail licitacao.vitalbrazil@gmail.com, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

6.3.2. Nas impugnações encaminhadas, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).

6.3.3. Não serão recebidas impugnações enviadas por meios diversos dos acima previstos.

6.3.4. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

6.3.5. As respostas às impugnações apresentadas serão disponibilizadas no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro (www.compras.rj.gov.br) para conhecimento de todos os licitantes e interessados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls.** ____

Rubrica: **ID:**

6.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a Administração, os licitantes e demais interessados.

7. DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

7.1. A presente licitação é aberta a todos os interessados, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais e estrangeiras, autorizadas a funcionar no país, que estejam em condições legais de exercício e que atendam integralmente as exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos, nos termos da legislação em vigor.

7.2. O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do art.2º, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta junto ao SIGA, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

7.2.1. Em caso de não atendimento do contido no subitem 7.2, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063, de 2009.

7.3. Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Edital e em seus Anexos da seguinte forma:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls. ____**

Rubrica: ID:

7.3.1. Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o licitante participar do certame por sua filial.

7.3.2. Caso a execução do objeto da licitação for ocorrer por filial, o licitante que participou por sua matriz deverá apresentar todos os documentos de habilitação relativos à matriz e à filial, comprovando a regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica de ambas.

7.4. A participação nesta licitação implica a aceitação integral dos termos e condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que o fundamentam.

7.5. Está impedido de participar da presente licitação o interessado que:

7.5.1. Esteja em processo de falência;

7.5.2. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IVB;

7.5.3. Tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal e/ou com o Estado do Rio de Janeiro;

7.5.4. Se enquadre em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44;

7.5.5. Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

7.5.6. Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls. ____**

Rubrica: ID:

7.6. Não é permitida a participação de sociedades organizadas sob a forma de Consórcio.

7.7. A observância das vedações/impedimentos de participação na presente licitação é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

7.8. Cada licitante poderá apresentar uma só proposta por item.

7.9. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

7.10. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

7.11. Não será permitida participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

8. DO CADASTRO DOS FORNECEDORES

8.1. Para acesso ao sistema eletrônico do Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro, através do qual serão praticados os atos da presente licitação, o fornecedor deverá cadastrar-se no Cadastro de Fornecedores mantidos pela SEFAZ/SEPLAG, por meio do site www.compras.rj.gov.br, na opção “*Cadastro de Fornecedores*”, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, conforme previsto no artigo 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

8.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar um representante, o qual atuará em seu nome no procedimento licitatório, sendo que este receberá uma senha eletrônica para acesso ao sistema do Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro, para acesso ao SIGA, pelo endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls.** ____

Rubrica: **ID:**

8.1.2. A senha fornecida é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e do representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

8.1.3. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e poderes para a realização das transações durante o procedimento licitatório.

8.1.4. Informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no site www.compras.rj.gov.br ou pelo Atendimento SIAD - (21) 2333-1870.

8.2. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº 42.063/09, deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento no Cadastro de Fornecedores.

8.3. O gerenciamento do Cadastro de Fornecedores é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ/SEPLAG, não cabendo ao IVB solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

8.4. O IVB não possui autonomia para intervir no cadastramento do(s) fornecedor(es) para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade da SEFAZ/SEPLAG, provedora do sistema eletrônico, em caso de dúvida o Atendimento (21) 2333-1870 ou, ainda, enviar e-mail para suporte_siga@fazenda.rj.gov.br.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls. ____**

Rubrica: ID:

8.4.1. A SEFAZ/SEPLAG disponibiliza um tutorial para auxiliar o fornecedor a realizar seu cadastro no Portal de Compras/RJ (“Orientação para Fornecedores”), condição indispensável para a participação na presente licitação eletrônica.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO

9.1. Os fornecedores credenciados e interessados em participar da presente licitação deverão enviar suas propostas iniciais exclusivamente através de formulário eletrônico, por meio do site www.compras.rj.gov.br, por meio do Sistema Integrado de Gestão de aquisição (SIGA), sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

9.1.1. O envio das propostas deve ocorrer até a data e horário marcados para acolhimento da proposta, ou seja, 01 (uma) hora antes da abertura da sessão pública, não sendo aceitas propostas enviadas intempestivamente.

9.2. As informações exigidas que não possam ser prestadas através do formulário eletrônico serão informadas através do “Modelo de Proposta”, anexo ao presente edital, e enviados na forma do item 9.9.

9.3. Todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta.

9.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública desta licitação.

9.4.1. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do IVB, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual período.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls. ____**

Rubrica: ID:

9.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar, no sistema eletrônico, a proposta anteriormente encaminhada.

9.6. As propostas deverão apresentar preço unitário por item, sendo vedada imposição de condições ou opções.

9.6.1. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

9.7. A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9.7.1. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que oferecem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material (is) constante(s) do objeto desta licitação.

9.8. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

9.8.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendem às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preços manifestadamente inexequível.

9.8.2. A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsiderados quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls. ____**

Rubrica: ID:

9.9. O licitante arrematante deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta comercial adequada aos valores finais por ele ofertados, de acordo com Anexo II – Proposta de Preços.

9.10. Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (folders, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

9.11. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação - Anexo VI.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES

10.1. No dia **22/10/2020, às 10h00min (dez)** será aberta, pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico do Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro - SIGA a sessão pública desta licitação.

10.1.1. Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

10.1.2. O Pregoeiro poderá suspender adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do sistema eletrônico supramencionado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls. ____**

Rubrica: ID:

10.2. Aberta a sessão, o Pregoeiro analisará as propostas enviadas verificando o atendimento das especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, desclassificando, motivadamente, aquelas que estiverem em desacordo.

10.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.2.3. Iniciada a fase competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2.3.1. Os lances serão realizados pelo valor total do item.

10.2.4. O Pregoeiro poderá definir o percentual ou o valor de redução mínimo entre os lances e o tempo máximo para a sua formulação.

10.2.5. Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor apresentado. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.

10.3. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

10.4. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances pelo sistema eletrônico.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls.** ____

Rubrica: **ID:**

10.5. Serão aceitos lances intermediários, assim entendidos aqueles iguais ou inferiores ao menor já ofertado.

10.6. Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta inicial por ele apresentada para efeito da classificação final.

10.6.1. No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 10.11, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

10.7. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da fase de lances, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, assim que possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), de forma que todos os licitantes tenham acesso e conhecimento, divulgando com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para reabertura da sessão.

10.8. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo randômico de 01 (um) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls.** ____

Rubrica: **ID:**

10.8.1. Encerrada a fase de lances e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.

10.9. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo Pregoeiro ou em caso de desconexão.

10.10. O IVB não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

11. DO JULGAMENTO

11.1. O critério de julgamento será **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM** sendo que os preços unitários serão examinados relativamente à sua adequação, proporcionalidade e exequibilidade.

11.2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.3. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a melhor proposta e o valor estimado da contratação.

11.4. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

11.5. Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, sendo admitidos para tanto:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls. ____**

Rubrica: ID:

11.5.1. Apresentação de planilha de custos elaborada pelo licitante;

11.5.2. Apresentação de documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes.

11.6. Erros no preenchimento da planilha, considerados sanáveis, não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ajustado.

11.7. Verificada a inexecutabilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

11.8. O Pregoeiro convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate ficto, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente melhor classificado, para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

11.8.1. Realizado novo lance, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto, valor e executabilidade, decidindo motivadamente a respeito.

11.8.2. Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar novo lance, o Pregoeiro convocará as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes que estiverem na situação descrita acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.8.3. O disposto neste item somente se aplicará quando o melhor lance não tiver sido apresentado por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls. ____**

Rubrica: ID:

11.9. Após a aplicação do critério de desempate, se houver o pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Aceita a melhor oferta, o sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta, que deverá comprovar sua habilitação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ou seja, à partir das 08 horas do primeiro dia até às 17 horas do último dia (horário de funcionamento do Protocolo do IVB) devendo encaminhar os documentos exigidos neste item para o seguinte endereço: Rua Maestro José Botelho, nº 64, Bairro Vital Brazil, CEP 24.230-410, Niterói/RJ.

12.2. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1. Se pessoa natural ou empresário individual:

- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;
- c) Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

12.2.2. Se pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls. ____**

Rubrica: ID:

- b)** Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais dos representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.
- e)** Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores (original ou cópia autenticada).

12.3. Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso.

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da união, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls. ____**

Rubrica: ID:

12.3.4. Prova de Regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

12.3.5. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

12.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.3.7. Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação da Certidão Negativa do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de Inscrição Estadual;

12.3.7.1. Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual além da Certidão da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá também ser feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Procuradoria Geral do Estado - PGE ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de Inscrição Estadual.

12.3.8. Quando na análise da documentação de regularidade fiscal, o pregoeiro procederá Consulta Consolidada ao Cadastro do (TCU) Tribunal de Contas da União (<http://www.portal.tcu.gov.br>) e o Cadastro de Ocorrências dos Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro – SIGA ([http://www. Compras.rj.gov.br](http://www.Compras.rj.gov.br)) para verificação da regularidade do fornecedor e emitindo as Certidões correspondentes.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls. ____**

Rubrica: ID:

12.3.8.1. Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 12.3.8 com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição

12.3.9. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

12.3.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

12.3.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação dos documentos em substituição às certidões requeridas para fins de comprovação da regularidade fiscal.

12.3.12. Fazenda Municipal: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal.

12.3.13. Prova de requisitos de sustentabilidade ambiental, quando couber.

12.4. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.4.1. Poderá participar da Licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no País que comprove:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls. ____**

Rubrica: ID:

12.4.1.1. Ser o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, cuja comprovação será feita por meio da apresentação do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado.

12.4.1.2. Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão(ões) de capacidade técnica(s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que a Licitante tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares do presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento), do objeto desta licitação.

12.4.1.2.1. Para a comprovação da quantidade mínima prevista no inciso acima, será admitido o somatório de atestados.

12.4.2. Deverá constar preferencialmente do(s) Atestado(s), da(s) certidão(ões) ou do(s) Contrato(s), em destaque, os seguintes dados:

- a)** Nome, endereço e telefone do atestador.
- b)** Identificação do objeto.
- c)** Ou qualquer outro meio que permita ao IVB manter contato com a(s) empresa(s) ou órgão(s) atestante(s).

12.4.3. Prova de requisitos de sustentabilidade ambiental, quando couber;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls. ____**

Rubrica: ID:

12.5. Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.5.1. O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

12.5.2. As certidões comprobatórias do atendimento ao disposto no item 12.5.1, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores. Quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

12.5.3. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.5.4. Na situação financeira do fornecedor que apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas poderão ser avaliadas com base nos índices contidos abaixo:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls. ____**

Rubrica: ID:

Liquidez Geral =
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Solvência Geral =
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Liquidez Corrente =
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.5.4.1. Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem, para cada um dos índices exigidos no edital, valor maior ou igual ao mínimo exigido. Os licitantes deverão apresentar o cálculo indicado, com a identificação e assinatura do responsável pelo cálculo, juntamente com a documentação informada no subitem 12.5.4.

12.5.4.2. Nas situações que as empresas licitantes não atinjam, em um dos índices mencionados no parágrafo primeiro, valor maior ou igual ao valor do índice previsto no edital, poderá comprovar de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor da contratação.

12.5.4.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente na forma da legislação vigente.

12.5.4.4. A exigência contida nesse artigo aplica-se inclusive às micro e pequenas empresas optantes ou não pelo Simples Nacional.

12.6. Quanto às DECLARAÇÕES:

12.6.1. ANEXO III - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls. ____**

Rubrica: ID:

12.6.2. ANEXO IV - Declaração de Conhecimento e Concordância com os Termos do Edital e seus Anexos;

12.6.3. ANEXO V - Declaração art. 7º, XXXIII da CF/88;

12.6.4. ANEXO IX - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.7. O licitante que possuir o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ/SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento de habilitação dele constante e exigido nesta licitação, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, o licitante deverá apresentar documento novo com a validade em vigor.

12.7.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para esta licitação, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

12.8. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.8.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls. ____**

Rubrica: ID:

12.9. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

12.10. Rejeitada a documentação de habilitação, o Pregoeiro inabilitará o licitante e convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus Anexos.

12.11. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de documento apresentado, o Pregoeiro concederá ao licitante melhor classificado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do documento original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada por qualquer membro do Pregoeiro.

12.12. Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades. Aqueles que não possuírem expressamente prazo de validade somente serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias antecedentes à data de sua expedição.

12.13. Será inabilitado o licitante que:

12.13.1. Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste item ou apresentá-los com vícios, com a validade expirada ou em desconformidade com o previsto neste Edital e seus Anexos;

12.13.2. Não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para a habilitação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls. ____**

Rubrica: ID:

13. DAS AMOSTRAS

13.1. Deverá ser exigida do **LICITANTE ARREMATANTE** a apresentação de AMOSTRAS de cada um dos itens arrematados, a ser encaminhada ao Pregoeiro, à Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ, telefones (21) 3611-4650, (21) 2711-9236 e (21) 2711-9223, ramal 172. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio.

13.2. A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, devendo ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no “chat mensagem” do correspondente item ou lote.

13.3. A amostra será analisada por representante do ÓRGÃO GERENCIADOR, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, ser realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada.

13.4. As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

13.5. A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra.

13.6. A desclassificação da proposta na forma prevista no item anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls. ____**

Rubrica: ID:

13.7. A empresa arrematante deverá apresentar 1 (uma) amostra de cada item arrematado para análise, à Rua Maestro José Botelho, 64 – Vital Brazil – Niterói – RJ, Telefone (21) 2711-9236 e (21) 27119223, ramal 172. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio.

13.7.1. A apresentação da amostra do produto cotado tem como objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, devendo ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no “chat mensagem” do correspondente item ou lote. Em caso da apresentação do item não for unidade, a amostra deverá sempre ser enviada na forma de sua apresentação, ou seja, pacote, saco, caixa, etc.

14. DOS RECURSOS

14.1. Aceita a documentação de habilitação do licitante vencedor ou fracassado o lote, será aberto, pelo Pregoeiro, prazo de 30 (trinta) minutos para que os licitantes manifestem, através do sistema eletrônico, intenção de recorrer.

14.1.1. O Pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando da manifestação não constar motivação ou estiver fora do prazo estabelecido.

14.1.2. Nesse momento o Pregoeiro não no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls. ____**

Rubrica: ID:

14.2. Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sessão pública, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3. Todos os atos relacionados à interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, inclusive a juntada de documentos complementares.

14.4. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item.

14.5. Após a decisão motivada do recurso pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la, a ata do julgamento será submetida à Autoridade Administrativa para decisão final.

14.5.1. Os recursos serão decididos em até 03 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo para a apresentação de contrarrazões.

14.6. Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento.

14.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. As decisões dos recursos serão divulgadas no endereço eletrônico do IVB – www.vitalbrazil.rj.gov.br e no Portal de Compras – www.compras.rj.gov.br.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls. ____**

Rubrica: ID:

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

15.1. O Pregoeiro registrará o preço do licitante vencedor, quando não houver recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente, após a constatação da regularidade dos atos procedimentais.

15.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o procedimento licitatório, o licitante vencedor, através de seu representante legal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, será convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços – Anexo XI a qual, após o cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

16.1.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da licitante vencedora e a critério do IVB.

16.1.2. A convocação para assinar a Ata de Registro de Preços ocorrerá por meio de fax, carta postal ou e-mail.

16.2. Caso o licitante vencedor não compareça para assinar a respectiva Ata de Registro de Preços no prazo acima estabelecido, o IVB convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls.** ____

Rubrica: **ID:**

16.3. A recusa em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto é considerada falta de natureza grave, ensejando o licitante vencedor à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IVB, conforme as disposições sobre sanções deste Edital e seus Anexos.

16.4. Os licitantes classificados, se desejarem, poderão registrar os seus preços na Ata, desde que manifestem esta intenção ao final da sessão de lances desde que aceitem fornecer nas mesmas condições e preço do licitante vencedor do certame (**CADASTRO RESERVA**).

16.5. Os licitantes classificados que manifestarem a intenção de registrar preços na Ata terão sua proposta e documentação de habilitação analisadas e deverão encaminhar a documentação de habilitação, conforme disposto no item 12 do edital.

16.6. O registro de preços em Ata estará condicionado à análise de aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação bem como à aprovação do produto ofertado.

17. DA VIGÊNCIA DA ATA

17.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação na Imprensa Oficial, vedada a sua prorrogação.

18. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

18.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor, pelas condições acima elencadas obedecerão ao artigo 7º da lei 10.520/2002.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls. ____**

Rubrica: ID:

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. Publicada a ata, o representante legal do licitante registrado será convocado para firmar o termo da Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente se for o caso. (Nota de Empenho de Compra/de Serviço ou documento equivalente).

19.2. O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar a Ata de Registro de Preços.

19.3. Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-lo, será cancelada a Ata e convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

19.3.1. Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, deverão ser mantidas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

19.3.2. Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o licitante deverá assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais.

19.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

19.5. O representante legal do licitante que tiver registrado em ata a proposta vencedora deverá assiná-la dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls.** ____

Rubrica: **ID:**

19.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

19.7. A quantidade dos materiais indicada no Termo de Referência (ANEXO I) deste edital é meramente estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades do IVB.

20. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O valor a ser pago pelo objeto desta licitação será aquele registrado na Ata de Registro de Preços.

20.2. O pagamento pela execução do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega total do objeto e a certificação, pelo fiscal, do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura preferencialmente eletrônica) enviado pelo fornecedor.

20.3. O fornecedor deverá enviar para o IVB, sob os cuidados do fiscal, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), juntamente com a entrega do(s) bem(ns) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a liquidação do pagamento.

20.4. Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à Contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para o IVB.

20.5. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, em conformidade com o Decreto nº 43.181 de 08 de setembro de 2011 e a Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130 de 29 de setembro de 2011, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura da presente Ata de Registro de Preços.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls. ____**

Rubrica: ID:

20.5.1. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

20.6. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido ao fornecedor e a contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

21. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. A realização do fornecimento deste Termo deverá ser realizada a contar do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, e observará o prazo conforme o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I).

21.2. A entrega dos bens/materiais ocorrerá conforme consta do Termo de Referência.

21.2.1. O objeto desta licitação será recebido pelo fiscal designado no Termo de Referência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls. ____**

Rubrica: ID:

21.3. Os Lotes dos produtos deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial do fabricante. Entre a data de fabricação e a data de entrega do produto não deverá ter transcorrido mais de 15% (quinze) por cento do seu prazo de validade. Se o limite acima não for cumprido, o IVB deverá ser consultado previamente e oficialmente para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento do produto. Caso seja viável o recebimento do produto, o fornecedor deverá emitir termo de compromisso de Troca, assumindo o compromisso de trocar o produto se o mesmo não for utilizado antes da expiração do prazo de validade.

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente competem ao fornecedor:

22.1.1. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o IVB, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.

22.1.2. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações constantes deste Edital e seus Anexos.

22.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

22.1.4. Responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

22.1.5. Reparar todos os danos e prejuízos causados ao IVB ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls.** ____

Rubrica: **ID:**

22.1.6. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

22.1.7. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto da Ata de Registro de Preços, podendo o IVB, a qualquer momento, exigir do fornecedor a comprovação de sua regularidade.

22.1.8. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do IVB, por acusação da espécie.

22.1.9. Entregar os produtos nos prazos acima mencionados, tão logo sejam cientificados para a retirada dos empenhos;

22.1.10. Responsabilizar-se pela qualidade procedência dos produtos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos ao IVB, garantido que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade;

22.1.11. Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls. ____**

Rubrica: ID:

22.1.12. Responsabilizar-se que os itens deverão vir acondicionados em caixas resistentes ao choque, com identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, identificação do responsável técnico, controle (laudo análise), quando for o caso, instruções de uso de precauções, além do código de barras de impresso na caixa para rastreabilidade do produto.

22.1.13. Caso seja viável o recebimento do produto, a CONTRATADA deverá emitir Termo de Compromisso de Troca e trocar o produto se o mesmo não for utilizado, antes da expiração do prazo de validade;

22.1.14. A ração deve apresentar uma fórmula de apresentação fixa mencionados na especificação técnica do termo de referência sem eventuais substitutivos por outros constituintes ao longo desse contrato.

22.2. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente competem ao IVB:

22.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado, através do fiscal designado.

22.2.2. Realizar o recebimento do objeto da Ata de Registro de Preços.

22.2.3. Realizar os pagamentos devidos ao fornecedor, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

22.2.4. Comunicar ao fornecedor, por escrito:

22.2.4.1. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do fornecedor, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

22.2.4.2. A aplicação de eventual penalidade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls. ____**

Rubrica: ID:

23. DAS SANÇÕES

23.1. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IVB, pelo prazo de até 02 (anos) anos.

23.2. Os fornecedores se sujeitam as disposições dos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 no tocante à aplicação de sanções.

23.3. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo garantida a prévia defesa.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O IVB poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sempre mediante parecer escrito e fundamentado, nos termos da Lei 13.303/2016.

24.2. Em razão da desclassificação de todas propostas ou lances e/ou da inabilitação de todos os participantes, a presente licitação poderá restar fracassada.

24.3. Em razão da ausência de interessados, a presente licitação poderá restar deserta.

24.4. As despesas com a execução do objeto contratado correrão à conta de recursos próprios do IVB.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls. ____**

Rubrica: ID:

24.5. Integram o presente Edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta Comercial
Anexo III	Declaração Inexistência de Fatos Impeditivos
Anexo IV	Declaração de Conhecimento e Concordância com os Termos do Edital e seus Anexos
Anexo V	Declaração (art. 7º, XXXIII da CF/88)
Anexo VI	Convênio ICMS n.º 026 de 04/04/2003 e RESOLUÇÃO SEFAZ n.º 971 DE 12/02/2016
Anexo VII	Decreto Estadual nº 43.181/2011
Anexo VIII	Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130 de 29/12/2011
Anexo IX	Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo X	Relação de Órgãos Participantes
Anexo XI	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo XI “A”	Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços
Anexo XI “B”	Cadastro de Reserva

24.6. Na contagem de prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

24.7. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.8. Os documentos e a proposta, apresentados pelo licitante vencedor, desde que não contrariem disposição deste edital, constituirão parte integrante da Ata de Registro de Preços. No caso de divergência, prevalecerão os termos da Ata.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls. ____**

Rubrica: ID:

24.9. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.10. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.11. Em qualquer fase, o Pregoeiro deverá promover a correção dos vícios sanáveis, isto é, falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal que possam ser sanados no curto prazo previsto no edital e de forma simples, privilegiando o princípio da eficiência.

24.12. Serão consideradas não escritas às especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

24.13. As informações e os atos praticados e pertinentes a presente licitação serão disponibilizados no site do IVB – Niterói/RJ, www.vitalbrazil.rj.gov.br, garantindo ampla publicidade.

24.14. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital, ou o contrato de prestação de serviços vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro de Niterói/RJ, com exclusão de qualquer outro foro.

Niterói, 02 de outubro de 2020.

ORDENADOR DE DESPESA



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

(01) OBJETO:

Aquisição de ração de cobaia, camundongo e substrato para acomodação (Maravalha) para suprimento da demanda do biotério de criação do Instituto Vital Brazil no período de 12 (doze) meses, conforme especificação contida neste Termo de Referência.

OBSERVAÇÃO: A empresa arrematante deverá apresentar 1 (uma) amostra de cada item arrematado para análise, à Rua Maestro José Botelho, 64 – Vital Brazil – Niterói – RJ, Telefone (21) 2711-9236 e (21) 27119223, ramal 172. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio.

A apresentação da amostra do produto cotado tem como objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, devendo ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no “chat mensagem” do correspondente item ou lote.

Em caso da apresentação do item não for unidade, a amostra deverá sempre ser enviada na forma de sua apresentação, ou seja, pacote, saco, caixa, etc...

(02) JUSTIFICATIVA:

Atender a contendo as necessidades do Biotério com relação à alimentação das cobaias, camundongos e ratos, utilizados nas pesquisas e testes de controle do Instituto.

Trata-se de material de reposição de estoque. Quantidade solicitada para ressuprimento pelo período de 12 (doze) meses, já reavaliado em função da Lei nº 13.303/2016, artigo 66, paragrafo e incisos da Lei.

(03) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Item	Código	Nome do produto	Unidade	Descrição da aplicação	Quantidade Anual
1	000864	MARAVALHA DE PINUS	KG	SUBSTRATO PARA ACOMODACAO, ABSORCAO AGUA, INCORPORACAO FEZES,MATERIAL: MARAVALHA DE PINUS, APLICACAO: FORRAGEM EQUILIBRADA PARA CAIXA DE RATOS, CAMUNDONGOS, COBAIAS E ANIMAIS TRANSGENICOS Código do Item: 8710.009.0004 (ID - 92056)	9.000
2	000828	RAÇÃO PARA CAMUNDONGO	UNID	RACAO, TIPO: CAMUNDONGO, TRATAMENTO: PELETIZADA E AUTOCLAVAVEL, CARACTERISTICA NUTRICIONAL: MILHO INTEGRAL MOIDO, FARELO DE SOJA, FARELO DE TRIGO, CARBONATO DE CALCIO, FOSFATO BICALCICO, CLORETO DE SODIO (SAL COMUM), VITAMINA A, VITAMINA D3, VITAMINA E, VITAMINA K3, VITAMINA B1, VITAMINA B2, VITAMINA B6, VITAMINA B12, NIACINA, PANTOTENATO DE CALCIO, ACIDO FOLICO, BIOTINA, CLORETO DE COLINA, SULFATO DE FERRO, MONOXIDO DE MANGANES, OXIDO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODATO DE CALCIO, SELENITO DE SODIO, SULFATO DE COBALTO, LISINA, METIONINA, BHT. FONTE DE GORDURA VEGETAL: OLEO DE SOJA DEGOMADO. NIVEIS DE GARANTIA POR QUILOGRAMA DE PRODUTO: UMIDADE (MAX) 125 G/KG; MATERIA MINERAL (MAX) 90 G/KG, CALCIO (MIN-MAX) 10-14 G/KG, PROTEINA BRUTA (MIN) 220 G/KG, MATERIA FIBROSA (MAX) 70 G/KG, FOSFORO (MIN) 8.000MG/KG, EXTRATO ETHEREO (MIN) 40 G/KG, ENERGIA BRUTA (MIN) 3.800 KCAL/KG, VITAMINA A (MIN) 25.500 UI/KG, VITAMINA D3 (MIN) 2.100 UI/KG, VITAMINA E (MIN) 60 UI/KG, VITAMINA K3 (MIN) 12,5 MG/KG, VITAMINA B1 (MIN) 14,4 MG/KG, VITAMINA B2 (MIN) 11 MG/KG, VITAMINA B6 (MIN) 12 MG/KG, VITAMINA B12 (MIN) 60 MCG/KG, NIACINA (MIN) 60 MG/KG, ACIDO PANTOTENICO (MIN) 112 MG/KG, ACIDO FOLICO (MIN) 6 MG/KG, BIOTINA (MIN) 0,2 MG/KG, COLINA (MIN) 2.400 MG/KG. MINERAIS: SODIO (MIN) 2.700 MG/KG, FERRO (MIN) 50 MG/KG, MANGANES (MIN) 60 MG/KG, ZINCO (MIN) 60 MG/KG, COBRE (MIN) 10 MG/KG, IODO (MIN) 2 MG/KG, SELENIO (MIN) 0,05 MG/KG, COBALTO (MIN) 1,5 MG/KG, FLUOR (MAX) 80 MG/KG. AMINOACIDOS: LISINA (MIN) 14 G/KG, METIONINA (MIN) 5.000 MG/KG. ADITIVOS: BHT 100 MG/KG, APLICACAO: CRESCIMENTO, FORNECIMENTO: SACO 20 KG Código do Item: 8710.004.0110 (ID - 155916)	570
3	000829	RAÇÃO PARA COBAIAS	UNID	RACAO, TIPO: CAVIA-PORCELLOS, TRATAMENTO: PELETIZADA, CARACTERISTICA NUTRICIONAL: MILHO INTEGRAL MOIDO, ALFAFA DESIDRATADA, FARELO DE SOJA, FARELO DE TRIGO, CALCARIO CALCITICO, FOSFATO BICALCICO, CLORETO DE SODIO, VITAMINA A, VITAMINA D3, VITAMINA E, VITAMINA C, VITAMINA K3, VITAMINA B1, VITAMINA B2, VITAMINA B6, VITAMINA B12, NIACINA, PANTOTENATO DE CALCIO, ACIDO FOLICO, BIOTINA, CLORETO DE COLINA, SULFATO DE FERRO, MONOXIDO DE MANGANES, OXIDO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODATO DE CALCIO, SELENITO DE SODIO, SULFATO DE COBALTO, METIONINA, LISINA, BHT. NIVEIS DE GARANTIA POR QUILOGRAMA DO PRODUTO: UMIDADE (MAX) 125 G/KG - PROTEINA BRUTA (MIN) 230 G/KG - EXTRATO ETHEREO (MIN) 40 G/KG - MATERIAL MINERAL (MAX) 90 G/KG - MATERIA FIBROSA (MAX) 100 G/KG - CALCIO (MIN-MAX) 10 A 14 G/KG - FOSFORO (MIN) 8.000 MG/KG. VITAMINA A (MIN) 13.000 UI/KG, VITAMINA D3 (MIN) 1.000 UI/KG, VITAMINA E (MIN) 15 UI/KG, VITAMINA C (MIN) 1.000 MG/KG, VITAMINA K3 (MIN) 5 MG/KG, VITAMINA B1 (MIN) 4 MG/KG, VITAMINA B2 (MIN) 5 MG/KG, VITAMINA B6 (MIN) 6 MG/KG, VITAMINA B12 (MIN) 20 MCG/KG, NIACINA (MIN) 40 MG/KG, ACIDO PANTOTENICO (MIN) 20 MG/KG, ACIDO FOLICO (MIN) 1 MG/KG, BIOTINA (MIN) 0,1 MG/KG, COLINA (MIN) 1.900 MG/KG. MICROELEMENTOS MINERAIS: SODIO (MIN) 3.000 MG/KG, FERRO (MIN) 40 MG/KG, MANGANES (MIN) 40 MG/KG, ZINCO (MIN) 60 MG/KG, COBRE (MIN) 6 MG/KG, IODO (MIN) 0,3 MG/KG, SELENIO (MIN) 0,1 MG/KG, COBALTO (MIN) 1 MG/KG, FLUOR (MAX) 80 MG/KG. AMINOACIDOS: METIONINA (MIN) 3.800 MG/KG, LISINA (MIN) 13 G/KG. ADITIVOS: BHT 100 MG/KG PELETE 4 A 5 MM DE DIAMETRO, ALTO GRAU DE COMPACTACAO RESISTENTE AO MANEJO EVITANDO FRAGMENTACAO, APLICACAO: CRESCIMENTO, FORNECIMENTO: SACO 20 KG Código do Item: 8710.004.0111 (ID - 155917)	127

(04) PRAZO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

Prazo: A Ata de Registros de Preços deverá abranger um período de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua publicação.

Entrega: A Contar da emissão do empenho, 10 dias uteis para entrega.

Local: Rua: Maestro José Botelho Nº64, Instituto Vital Brasil - Niterói -RJ.

Horários Comercial de Entrega: de 08h30min às 11h30min e de 13h00min as 16h30min.

Agendamento da entrega: Em caso de falta de agendamento os produtos não serão recebidos.

Telefone e e-mail para agendamento:

Coordenação de Almoxarifado

Tel. :(21) 3611-4687 - 2711-9223 Ramal: 232 e 181

ivb.materiais2@gmail.com

(05) CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO:

Os Lotes dos produtos deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial do fabricante. Entre a data de fabricação e a data de entrega do produto não deverá ter transcorrido mais de 15% (quinze) por cento do seu prazo de validade. Se o limite acima não for cumprido, o IVB deverá ser consultado previamente e oficialmente para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento do produto. Caso seja viável o recebimento do produto, o fornecedor deverá emitir termo de compromisso de Troca, assumindo o compromisso de trocar o produto se o mesmo não for utilizado antes da expiração do prazo de validade.

(06) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

06.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA

- a) Entregar os produtos nos prazos acima mencionados, tão logo sejam cientificados para a retirada dos empenhos;

- b) Responsabilizar-se pela qualidade procedência dos produtos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos ao IVB, garantido que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade;
- c) Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante.
- d) Responsabilizar-se que os itens deverão vir acondicionados em caixas resistentes ao choque, com identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, identificação do responsável técnico, controle (laudo análise), quando for o caso, instruções de uso de precauções, além do código de barras de impresso na caixa para rastreabilidade do produto.
- e) Caso seja viável o recebimento do produto, a CONTRATADA deverá emitir Termo de Compromisso de Troca e trocar o produto se o mesmo não for utilizado, antes da expiração do prazo de validade;
- f) A ração deve apresentar uma fórmula de apresentação fixa mencionados na especificação técnica do termo de referência sem eventuais substitutivos por outros constituintes ao longo desse contrato.

(07) RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Claudio Machado – Mat.: 07719-2

Claudio Mauricio V. de Souza – ID: 2697524-6

(08) RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL:

Coordenação de Almoxarifado

[Tel:\(21\) 3611-4687](tel:(21)3611-4687) - 2711-9223 Ramal: 232

mselamlins@yahoo.com.br ou bastosnete@gmail.com



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls.

Rubrica: ID:

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO - PE SRP N.º 027/2020 (a ser preenchida em papel timbrado da proponente)	
Requisição n.º. PAM SRP: 0008/2020 Processo n.º. E-08/005/0058/2020	Licitação por: Pregão Eletrônico SRP n.º. 027/2020 Data da Abertura: 22/10/2020, às 10h e 00min. Data da Disputa: 22/10/2020, às 10h e 00min. Local: www.compras.rj.gov.br
DADOS A CONSTAR	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
EMAIL	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	
IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL	
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	
BANCO / AGÊNCIA	BANCO: BRADESCO / AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls.

Rubrica: ID:

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO – CÓD. SIGA	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	92056	SUBSTRATO PARA ACOMODACAO, ABSORCAO AGUA, INCORPORACAO FEZES,MATERIAL: MARAVALHA DE PINUS, APLICACAO: FORRAGEM EQUILIBRADA PARA CAIXA DE RATOS, CAMUNDONGOS, COBAIAS E ANIMAIS TRANSGENICOS - Código do Item: 8710.009.0004	KG	9000			
02	155916	RACAO, TIPO: CAMUNDONGO, TRATAMENTO: PELETIZADA E AUTOCLAVAVEL, CARACTERISTICA NUTRICIONAL: MILHO INTEGRAL MOIDO, FARELO DE SOJA, FARELO DE TRIGO, CARBONATO DE CALCIO, FOSFATO BICALCICO, CLORETO DE SODIO (SAL COMUM), VITAMINA A, VITAMINA D3, VITAMINA E, VITAMINA K3, VITAMINA B1, VITAMINA B2, VITAMINA B6, VITAMINA B12, NIACINA, PANTOTENATO DE CALCIO, ACIDO FOLICO, BIOTINA, CLORETO DE COLINA, SULFATO DE FERRO, MONOXIDO DE MANGANES, OXIDO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODATO DE CALCIO, SELENITO DE SODIO, SULFATO DE COBALTO, LISINA, METIONINA, BHT. FONTE DE GORDURA VEGETAL: OLEO DE SOJA DEGOMADO. NIVEIS DE GARANTIA POR QUILOGRAMA DE PRODUTO: UMIDADE (MAX) 125 G/KG; MATERIA	UN	570			



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls.

Rubrica: ID:

		MINERAL (MAX) 90 G/KG, CALCIO (MIN-MAX) 10-14 G/KG, PROTEINA BRUTA (MIN) 220 G/KG, MATERIA FIBROSA (MAX) 70 G/KG, FOSFORO (MIN) 8.000MG/KG, EXTRATO ETereo (MIN) 40 G/KG, ENERGIA BRUTA (MIN) 3.800 KCAL/KG, VITAMINA A (MIN) 25.500 UI/KG, VITAMINA D3 (MIN) 2.100 UI/KG, VITAMINA E (MIN) 60 UI/KG, VITAMINA K3 (MIN) 12,5 MG/KG, VITAMINA B1 (MIN) 14,4 MG/KG, VITAMINA B2 (MIN) 11 MG/KG, VITAMINA B6 (MIN) 12 MG/KG, VITAMINA B12 (MIN) 60 MCG/KG, NIACINA (MIN) 60 MG/KG, ACIDO PANTOTENICO (MIN) 112 MG/KG, ACIDO FOLICO (MIN) 6 MG/KG, BIOTINA (MIN) 0,2 MG/KG, COLINA (MIN) 2.400 MG/KG. MINERAIS: SODIO (MIN) 2.700 MG/KG, FERRO (MIN) 50 MG/KG, MANGANES (MIN) 60 MG/KG, ZINCO (MIN) 60 MG/KG, COBRE (MIN) 10 MG/KG, IODO (MIN) 2 MG/KG, SELENIO (MIN) 0,05 MG/KG, COBALTO (MIN) 1,5 MG/KG, FLUOR (MAX) 80 MG/KG. AMINOACIDOS: LISINA (MIN) 14 G/KG, METIONINA (MIN) 5.000 MG/KG. ADITIVOS: BHT 100 MG/KG, APLICACAO: CRESCIMENTO, FORNECIMENTO: SACO 20 KG Código do Item: 8710.004.0110				
03	155917	RACAO, TIPO: CAVIA-PORCELLOS, TRATAMENTO: PELETIZADA, CARACTERISTICA NUTRICIONAL: MILHO INTEGRAL MOIDO, ALFAFA DESIDRATADA,	UN	127		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls.

Rubrica: ID:

		FARELO DE SOJA, FARELO DE TRIGO, CALCARIO CALCITICO, FOSFATO BICALCICO, CLORETO DE SODIO, VITAMINA A, VITAMINA D3, VITAMINA E, VITAMINA C, VITAMINA K3, VITAMINA B1, VITAMINA B2, VITAMINA B6, VITAMINA B12, NIACINA, PANTOTENATO DE CALCIO, ACIDO FOLICO, BIOTINA, CLORETO DE COLINA, SULFATO DE FERRO, MONOXIDO DE MANGANES, OXIDO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODATO DE CALCIO, SELENITO DE SODIO, SULFATO DE COBALTO, METIONINA, LISINA, BHT. NIVEIS DE GARANTIA POR QUILOGRAMA DO PRODUTO: UMIDADE (MAX) 125 G/KG - PROTEINA BRUTA (MIN) 230 G/KG - EXTRATO ETHEREO (MIN) 40 G/KG - MATERIAL MINERAL (MAX) 90 G/KG - MATERIA FIBROSA (MAX) 100 G/KG - CALCIO (MIN-MAX) 10 A 14 G/KG - FOSFORO (MIN) 8.000 MG/KG. VITAMINA A (MIN) 13.000 UI/KG, VITAMINA D3 (MIN) 1.000 UI/KG, VITAMINA E (MIN) 15 UI/KG, VITAMINA C (MIN) 1.000 MG/KG, VITAMINA K3 (MIN) 5 MG/KG, VITAMINA B1 (MIN) 4 MG/KG, VITAMINA B2 (MIN) 5 MG/KG, VITAMINA B6 (MIN) 6 MG/KG, VITAMINA B12 (MIN) 20 MCG/KG, NIACINA (MIN) 40 MG/KG, ACIDO PANTOTENICO (MIN) 20 MG/KG, ACIDO FOLICO (MIN) 1 MG/KG, BIOTINA (MIN) 0,1 MG/KG, COLINA (MIN) 1.900 MG/KG. MICROELEMENTOS MINERAIS: SODIO (MIN)				
--	--	---	--	--	--	--



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls.

Rubrica: ID:

		3.000 MG/KG, FERRO (MIN) 40 MG/KG, MANGANES (MIN) 40 MG/KG, ZINCO (MIN) 60 MG/KG, COBRE (MIN) 6 MG/KG, IODO (MIN) 0,3 MG/KG, SELENIO (MIN) 0,1 MG/KG, COBALTO (MIN) 1 MG/KG, FLUOR (MAX) 80 MG/KG AMINOACIDOS: METIONINA (MIN) 3.800 MG/KG, LISINA (MIN) 13 G/KG. ADITIVOS: BHT 100 MG/KG PELETE 4 A 5 MM DE DIAMETRO, ALTO GRAU DE COMPACTACAO RESISTENTE AO MANEJO EVITANDO FRAGMENTACAO, APLICACAO: CRESCIMENTO, FORNECIMENTO: SACO 20 KG Código do Item: 8710.004.0111				
Prazo de Validade da Proposta			60 (sessenta) dias			
Prazo de Entrega / Execução do objeto						
Local de Entrega / Execução do objeto						
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente sob minha responsabilidade.						
<u>OBSERVAÇÕES</u>						
1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá:						
a) ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras;						
b) conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, instalação, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;						



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls.**

Rubrica: **ID:**

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls. _____

Rubrica: ID:

ANEXO III
DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° ____/____.

A empresa _____, CNPJ n.º _____,
sediada _____

(*endereço completo*), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, especialmente em relação aqueles descritos nos artigos 37, parágrafo primeiro 38 e 44 da Lei n.º 13.303/2016, ciente a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, ainda, sob as penas de lei, que não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro, por meio do SIGA

Data e local

Nome e assinatura do Representante Legal



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls. ____

Rubrica: ID:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____.

Empresa _____, CNPJ _____ n.º _____.

Após tomarmos conhecimento de todos os documentos do Edital desta licitação, declaramos, sob as penas da Lei e para os fins de participação, que todos os documentos foram examinados, e que assumimos total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação da proposta.

Confirmamos a disponibilidade de equipamentos e da equipe técnica necessária à execução do objeto licitado.

Estamos cientes dos termos do Edital e de seus Anexos, inclusive da minuta de contrato, caso houver, manifestando concordância irrestrita com os termos dos mesmos e de que não poderemos alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para descumprimento do objeto da licitação.

Declaramos aceitar todas as condições exigidas nesta licitação, e concordamos com os termos dos documentos que fazem parte integrante da mesma.

, em _____ de _____ de 2020.

Representante Legal



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls. _____

Rubrica: ID:

ANEXO V

DECLARAÇÃO (art. 7º, XXXIII da CF/88)

ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° ____/____.

A Empresa _____, CNPJ n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da lei.

, em _____ de _____ de 2020.

Representante Legal



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls. _____

Rubrica: ID:

ANEXO VI

CONVÊNIO ICMS N.º 026 de 04/04/2013 A RESOLUÇÃO SEFAZ N.º 971 de 12

- Publicado no DOU de 09.04.2003.
- Ratificação Nacional DOU de 28.04.2003, pelo [Ato Declaratório 05/2003](#).
- Adesão do AM pelo [Convênio ICMS 006/2005](#), efeitos a partir de 15.03.2005.
- Exclusão de AM e DF pelo [Conv. ICMS 61/2004](#), efeitos a partir de 13.07.2004.
- Exclusão de AC, AL, MT, MS, PE e PI pelo [Conv. ICMS 84/2004](#), efeitos a partir de 19.10.2004.

I. Vide [Portaria ST n.º 22/2003](#).

II. Disciplinado pela [Resolução SER n.º 47/2003](#).

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 109ª reunião ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 4 de abril de 2003, tendo em vista o disposto na [Lei Complementar n.º 24](#), de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte **CONVÊNIO**:

Cláusula primeira Ficam os **Estados** e o **Distrito Federal** autorizados a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas, relativas a aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

§ 1º A isenção de que trata o "caput" fica condicionada:

I – ao desconto no preço, do valor equivalente ao imposto dispensado;

II – à indicação, no respectivo documento fiscal, do valor do desconto;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls. _____**

Rubrica: ID:

III – à comprovação de inexistência de similar produzido no país, na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior.

§ 2º - A inexistência de similar produzido no país será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo da mercadoria ou do bem com abrangência em todo o território nacional.

§ 3º Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a dispensar o estorno do crédito fiscal a que se refere o artigo 21 da [Lei Complementar nº 87](#), de 13 setembro de 1996.

§ 4º No caso de mercadorias ou serviços sujeitos ao regime de substituição tributária, os Estados podem autorizar a transferência do valor do ICMS retido por antecipação, a crédito do contribuinte substituído que realizou operação ou prestação subsequente isenta, conforme dispuser a legislação estadual.

Cláusula segunda. O disposto no inciso III da cláusula anterior não se aplica ao Estado do Paraná relativamente ao desembaraço aduaneiro de mercadoria importada do exterior efetuado até 30 de junho de 2003.

Cláusula terceira. Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Salvador, BA, 04 de abril de 2003;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls. _____

Rubrica: ID:

RESOLUÇÃO SEFAZ N.º 971 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

Estabelece normas para concessão de isenção do ICMS nas operações ou prestações internas, destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, conforme previsto no Convênio ICMS n.º 26/2003, e revoga as Resoluções SER n.ºs 47/2003 e 241/2006.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo n.º E-04/073/62/2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam isentas do ICMS as operações e prestações internas, relativas à aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

Art. 2.º Para fruição do benefício previsto no artigo anterior, o estabelecimento remetente deve abater do preço da mercadoria ou do serviço o valor equivalente ao imposto dispensado.

§ 1.º Na Nota Fiscal que acobertar a saída da mercadoria ou a prestação do serviço, o estabelecimento remetente fica obrigado a:

- a) demonstrar os cálculos relativos à redução do preço;
- b) mencionar a seguinte expressão: "Operação beneficiada com isenção do ICMS nos termos do [Convênio ICMS 26/03](#). Valor dispensado de R\$_____ (valor por extenso)".
- c) utilizar o Código de Situação Tributária - CST 40 "isenta" e preencher no campo "motivo da desoneração" a opção 8 "venda à órgãos públicos";



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 **Fls.** _____

Rubrica: **ID:**

d) mencionar o número e a data da Nota de Empenho e o código da Unidade Executora;

e) mencionar o número da Declaração de Importação (DI) e da respectiva nota fiscal emitida na entrada, na hipótese de mercadoria ou bem importado.

§ 2.º As exigências estabelecidas nos itens "d" e "e" do § 1.º não se aplicam às empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica, telefonia e de fornecimento de água.

Art. 3.º Na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior, a concessão do benefício fica condicionada à comprovação de inexistência de similar produzido no país.

Parágrafo único - A inexistência de similar produzido no país será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo da mercadoria ou do bem com abrangência em todo o território nacional.

Art. 4.º Fica dispensado o estorno do crédito fiscal do ICMS a que se refere o inciso I do art. 37 da [Lei n.º 2.657](#), de 26 de dezembro de 1996, relativo às mercadorias e serviços cuja operação subsequente seja beneficiada pela isenção de que trata esta resolução.

§ 1.º Na hipótese de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, o contribuinte substituto:

I - poderá manter o crédito fiscal relativo a operações anteriores à saída de mercadoria cuja operação subsequente tenha sido beneficiada pela isenção de que trata esta resolução;

II - deverá deduzir do imposto retido nas próximas remessas para o mesmo contribuinte substituído:

a) o imposto que foi retido na saída de mercadoria cuja operação seguinte tenha sido beneficiada pela isenção de que trata esta Resolução;

b) imposto relativo à operação própria na saída de mercadoria cuja operação subsequente



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls. _____

Rubrica: ID:

tenha sido beneficiada pela isenção de que trata esta resolução.

III - poderá transferir o valor do ICMS retido por antecipação, a crédito do contribuinte substituído que realizou a operação ou prestação subsequente isenta.

§ 2.º O disposto no § 1.º aplica-se, tão somente, na proporção do volume de venda realizada pelo substituído para órgãos da Administração Pública Direta e suas Fundações e Autarquias.

§ 3.º O disposto neste artigo não se aplica sobre eventuais créditos tributários acumulados em data anterior ao início da vigência desta Resolução.

Art. 5.º O descumprimento das condições estabelecidas nesta resolução acarreta a perda do direito ao benefício nela previsto e a exigibilidade do imposto não pago, com todos os acréscimos legais.

Art. 6.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a [Resolução SER n.º 47](#), de 24 de setembro de 2003, e a [Resolução SER n.º 241](#), de 09 de janeiro de 2006.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2016.

JULIO CÉSAR CARMO BUENO

Secretário de Estado de Fazenda



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls. _____

Rubrica: ID:

ANEXO VII

DECRETO ESTADUAL Nº 43.181/2011

DISPÕE SOBRE PAGAMENTOS DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PRESTADOS AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº E-04/7668/2011,

CONSIDERANDO:

- o Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 20 de abril de 2010, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - Em liquidação;
- o Edital de Venda das Ações Ordinárias e Preferenciais de emissão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - em Liquidação; e
- o despacho do Governador, publicado no Diário Oficial, em 26 de maio de 2011, homologando e adjudicando o objeto licitado ao Banco Bradesco S/A.

DECRETA:

Art. 1º - Os pagamentos de bens e serviços de qualquer natureza prestados aos Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, do Poder Executivo, a partir do dia 02 de janeiro de 2012, serão realizados, exclusivamente, na instituição bancária denominada Banco Bradesco S/A.

Art. 2º - Os fornecedores de bens e serviços não correntistas do Banco Bradesco S/A deverão providenciar a abertura de conta de depósito à vista na agência de sua preferência, comunicando ao Estado o seu número para o devido registro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls. _____

Rubrica: ID:

Parágrafo Único - Após a abertura da conta que trata o *caput* deste artigo, os fornecedores deverão formular solicitação, à Unidade Gestora Contratante, de alteração de domicílio bancário no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2011.

SÉRGIO CABRAL



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls. _____

Rubrica: ID:

ANEXO VIII

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/CASA CIVIL

Nº 130 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA OS PAGAMENTOS DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PRESTADOS AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2012.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE FAZENDA E DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº E-04/012.683/2011,

CONSIDERANDO:

- o Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 20 de abril de 2010, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - Em liquidação;
- o Edital de Venda das Ações Ordinárias e Preferenciais de emissão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - em Liquidação;
- o despacho do Governador, publicado no Diário Oficial, em 26 de maio de 2011, homologando e adjudicando o objeto licitado ao Banco Bradesco S/A, que passará a ser o Banco Oficial do Estado;
- o Decreto nº 43.181, de 08 de setembro de 2011, que dispôs sobre pagamentos de Bens e Serviços de qualquer natureza prestados ao Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;
- e
- a necessidade de se fixarem diretrizes claras e seguras para cumprimento do citado Decreto,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls. _____

Rubrica: ID:

RESOLVEM:

Art. 1º - Todos os fornecedores da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, compreendendo as Autarquias e Fundações, contratados a partir de 1º de janeiro de 2012, deverão, obrigatoriamente, abrir conta corrente para recebimento de crédito à vista no Banco Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Fornecedores com contratos firmados anteriores à data especificada no Artigo 1º poderão permanecer com seu domicílio bancário desde que enquadrados nas seguintes situações:

I - Fornecedores cuja vigência de contrato se encerre até 31/12/2011 e cujos pagamentos sejam inscritos em restos a pagar; e

II - Fornecedores cuja vigência de contrato se encerre até 31/01/2012.

Parágrafo Único - Os fornecedores com créditos inscritos em restos a pagar, conforme disposto no inciso I, poderão optar pelo seu recebimento em conta corrente no novo Banco Oficial do Estado.

Art. 3º - Fornecedores com contratos firmados anteriores à data especificada no Artigo 1º e cuja vigência será posterior a 31/01/2012 deverão obrigatoriamente abrir conta corrente para recebimento de crédito à vista no Banco Oficial do Estado do Rio de Janeiro, tendo prazo-limite de 31/01/2012.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2011.

RENATO VILLELA

Secretário de Estado de Fazenda

REGIS FICHTNER

Secretário de Estado da Casa Civil.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls. ____

Rubrica: ID:

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° ____/____.

A empresa _____, CNPJ n.º _____,
_____, sediada
_____, (endereço completo),

DECLARA, sob as penas da Lei, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) __, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, que cumpre plenamente os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

, em _____ de _____ de 2020.

Representante



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls. ____

Rubrica: ID:

ANEXO X

RELAÇÃO DE PARTICIPANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO / CÓD. SIGA	UND	QUANT. IVB	QUANT. XXX	QUANT. TOTAL
01	92056	SUBSTRATO PARA ACOMODACAO, ABSORCAO AGUA, INCORPORACAO FEZES, MATERIAL: MARAVALHA DE PINUS, APLICACAO: FORRAGEM EQUILIBRADA PARA CAIXA DE RATOS, CAMUNDONGOS, COBAIAS E ANIMAIS TRANSGENICOS Código do Item: 8710.009.0004	KG	9000	-	9000
02	155916	RACAO, TIPO: CAMUNDONGO, TRATAMENTO: PELETIZADA E AUTOCLAVAVEL, CARACTERISTICA NUTRICIONAL: MILHO INTEGRAL MOIDO, FARELO DE SOJA, FARELO DE TRIGO, CARBONATO DE CALCIO, FOSFATO BICALCICO, CLORETO DE SODIO (SAL COMUM), VITAMINA A, VITAMINA D3, VITAMINA E, VITAMINA K3, VITAMINA B1, VITAMINA B2, VITAMINA B6, VITAMINA B12, NIACINA, PANTOTENATO DE CALCIO, ACIDO FOLICO, BIOTINA, CLORETO DE COLINA, SULFATO DE FERRO, MONOXIDO DE MANGANES, OXIDO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODATO DE CALCIO, SELENITO DE SODIO, SULFATO DE COBALTO, LISINA, METIONINA, BHT. FONTE DE GORDURA VEGETAL: OLEO DE SOJA DEGOMADO. NIVEIS DE GARANTIA POR QUILOGRAMA DE PRODUTO: UMIDADE (MAX) 125 G/KG; MATERIA MINERAL (MAX) 90 G/KG, CALCIO (MIN-MAX) 10-14 G/KG, PROTEINA BRUTA (MIN) 220 G/KG, MATERIA FIBROSA (MAX) 70 G/KG, FOSFORO (MIN) 8.000MG/KG, EXTRATO ETereo (MIN) 40 G/KG, ENERGIA BRUTA (MIN) 3.800 KCAL/KG, VITAMINA A (MIN) 25.500 UI/KG, VITAMINA D3 (MIN) 2.100 UI/KG, VITAMINA E (MIN) 60 UI/KG, VITAMINA K3 (MIN) 12,5 MG/KG, VITAMINA B1 (MIN) 14,4 MG/KG, VITAMINA B2 (MIN) 11 MG/KG, VITAMINA B6 (MIN) 12 MG/KG, VITAMINA B12 (MIN) 60 MCG/KG, NIACINA (MIN) 60 MG/KG, ACIDO PANTOTENICO (MIN) 112 MG/KG, ACIDO FOLICO (MIN) 6 MG/KG, BIOTINA (MIN) 0,2 MG/KG, COLINA (MIN) 2.400 MG/KG. MINERAIS: SODIO (MIN) 2.700 MG/KG, FERRO (MIN) 50 MG/KG, MANGANES (MIN) 60 MG/KG, ZINCO (MIN) 60 MG/KG, COBRE (MIN) 10 MG/KG, IODO (MIN) 2 MG/KG, SELENIO (MIN) 0,05 MG/KG, COBALTO (MIN) 1,5 MG/KG, FLUOR (MAX) 80 MG/KG. AMINOACIDOS: LISINA (MIN) 14 G/KG, METIONINA (MIN) 5.000 MG/KG. ADITIVOS: BHT 100 MG/KG, APLICACAO: CRESCIMENTO, FORNECIMENTO: SACO 20 KG Código do Item: 8710.004.0110	UN	570	-	570



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls. ____

Rubrica: ID:

03	155917	RACAO, TIPO: CAVIA-PORCELLOS, TRATAMENTO: PELETIZADA, CARACTERISTICA NUTRICIONAL: MILHO INTEGRAL MOIDO, ALFAFA DESIDRATADA, FARELO DE SOJA, FARELO DE TRIGO, CALCARIO CALCITICO, FOSFATO BICALCICO, CLORETO DE SODIO, VITAMINA A, VITAMINA D3, VITAMINA E, VITAMINA C, VITAMINA K3, VITAMINA B1, VITAMINA B2, VITAMINA B6, VITAMINA B12, NIACINA, PANTOTENATO DE CALCIO, ACIDO FOLICO, BIOTINA, CLORETO DE COLINA, SULFATO DE FERRO, MONOXIDO DE MANGANES, OXIDO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODATO DE CALCIO, SELENITO DE SODIO, SULFATO DE COBALTO, METIONINA, LISINA, BHT. NIVEIS DE GARANTIA POR QUILOGRAMA DO PRODUTO: UMIDADE (MAX) 125 G/KG - PROTEINA BRUTA (MIN) 230 G/KG - EXTRATO ETHEREO (MIN) 40 G/KG - MATERIAL MINERAL (MAX) 90 G/KG - MATERIA FIBROSA (MAX) 100 G/KG - CALCIO (MIN-MAX) 10 A 14 G/KG - FOSFORO (MIN) 8.000 MG/KG. VITAMINA A (MIN) 13.000 UI/KG, VITAMINA D3 (MIN) 1.000 UI/KG, VITAMINA E (MIN) 15 UI/KG, VITAMINA C (MIN) 1.000 MG/KG, VITAMINA K3 (MIN) 5 MG/KG, VITAMINA B1 (MIN) 4 MG/KG, VITAMINA B2 (MIN) 5 MG/KG, VITAMINA B6 (MIN) 6 MG/KG, VITAMINA B12 (MIN) 20 MCG/KG, NIACINA (MIN) 40 MG/KG, ACIDO PANTOTENICO (MIN) 20 MG/KG, ACIDO FOLICO (MIN) 1 MG/KG, BIOTINA (MIN) 0,1 MG/KG, COLINA (MIN) 1.900 MG/KG. MICROELEMENTOS MINERAIS: SODIO (MIN) 3.000 MG/KG, FERRO (MIN) 40 MG/KG, MANGANES (MIN) 40 MG/KG, ZINCO (MIN) 60 MG/KG, COBRE (MIN) 6 MG/KG, IODO (MIN) 0,3 MG/KG, SELENIO (MIN) 0,1 MG/KG, COBALTO (MIN) 1 MG/KG, FLUOR (MAX) 80 MG/KG AMINOACIDOS: METIONINA (MIN) 3.800 MG/KG, LISINA (MIN) 13 G/KG. ADITIVOS: BHT 100 MG/KG PELETE 4 A 5 MM DE DIAMETRO, ALTO GRAU DE COMPACTACAO RESISTENTE AO MANEJO EVITANDO FRAGMENTACAO, APLICACAO: CRESCIMENTO, FORNECIMENTO: SACO 20 KG Código do Item: 8710.004.0111	UN	127	-	127
----	--------	--	----	-----	---	-----



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls. ____

Rubrica: ID:

RELAÇÃO DE ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS ITENS

INSTITUTO VITAL BRAZIL

IVB	Rua Maestro José Botelho nº 64 – Vital Brasil - Niterói – RJ.
------------	---

Horário de Entrega: de 08h30min às 11h30min e de 13h00min as 16h30min.

Agendamento da entrega: Em caso de falta de agendamento os produtos não serão recebidos.

Telefone e e-mail para agendamento: Coordenação de Almoxarifado, [Tel:\(21\) 3611-4687](tel:(21)3611-4687) - 2711-9223 - Ramal: 232, 181. ivb.materiais2@gmail.com.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

ANEXO XI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA
AQUISIÇÃO DE RAÇÃO DE COBAIA,
CAMUNDONGO E SUBSTRATO PARA
ACOMODAÇÃO (MARAVALHA) PARA
SUPRIMENTO DA DEMANDA DO BIOTÉRIO
DE CRIAÇÃO QUE FIRMAM O INSTITUTO
VITAL BRAZIL (CENTRO DE PESQUISAS,
PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS), E
O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO
INDICADO(S)**

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo **Diretor Presidente DR. ADILSON ANTÔNIO DA SILVA STOLET**, portador da cédula de identidade nº M-1.403.154/SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.302.376-87, ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, e por e por seu Diretor Industrial **Dr.** _____, _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e a empresa _____, situada na Rua _____, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por _____, _____, _____, cédula de identidade nº _____, e CPF sob o nº _____, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº _____



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

E-08/005/0058/2020, PE SRP 027/2020 que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de ração de cobaia, camundongo e substrato para acomodação (Maravalha) para suprimento da demanda do biotério de criação do Instituto Vital Brazil para o período de 12 (doze) meses, conforme as especificações contidas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – **Anexo II** do Edital, assim como as informações reunidas no **Anexo XI “A”** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no **Anexo I** – Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

PARÁGRAFO SEGUNDO: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições, assim como ao **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA**, na forma da cláusula décima sétima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal de Compras do Estado e na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES e DOS ÓRGÃOS ADERENTES

3.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços é o Instituto Vital Brazil S.A. - IVB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** os Órgãos e Entidades do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do **Anexo IX** do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas às condições da cláusula vigésima.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

4.1 - São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital e reunidas no **Anexo XI “A”** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

a) Previsão de aquisição pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** encontra-se discriminada abaixo:

Item nº	Especificação, Código de Item e ID	Unidade de consumo	Quantidade estimada	
			ÓRGÃO GESTOR	ÓRGÃOS PARTICIP.
01	SUBSTRATO PARA ACOMODACAO, ABSORCAO AGUA, INCORPORACAO FEZES,MATERIAL: MARAVALHA DE PINUS, APLICACAO: FORRAGEM EQUILIBRADA PARA CAIXA DE RATOS, CAMUNDONGOS, COBAIAS E ANIMAIS TRANSGENICOS Código do Item: 8710.009.0004 (ID - 92056)	KG	9000	-
TOTAL DO ITEM:			9000	
02	RACAO, TIPO: CAMUNDONGO, TRATAMENTO: PELETIZADA E AUTOCLAVAVEL, CARACTERISTICA NUTRICIONAL: MILHO INTEGRAL MOIDO, FARELO DE SOJA, FARELO DE TRIGO, CARBONATO DE CALCIO, FOSFATO BICALCICO, CLORETO DE SODIO (SAL COMUM), VITAMINA A, VITAMINA D3, VITAMINA E, VITAMINA K3, VITAMINA B1, VITAMINA B2, VITAMINA B6, VITAMINA B12, NIACINA, PANTOTENATO DE CALCIO, ACIDO FOLICO, BIOTINA, CLORETO DE COLINA, SULFATO DE FERRO, MONOXIDO DE MANGANES, OXIDO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODATO DE CALCIO, SELENITO DE SODIO, SULFATO DE COBALTO, LISINA, METIONINA, BHT. FONTE DE GORDURA VEGETAL: OLEO DE SOJA DEGOMADO. NIVEIS DE GARANTIA POR QUILOGRAMA DE PRODUTO: UMIDADE (MAX) 125 G/KG;	UN	570	-



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

	MATERIA MINERAL (MAX) 90 G/KG, CALCIO (MIN-MAX) 10-14 G/KG, PROTEINA BRUTA (MIN) 220 G/KG, MATERIA FIBROSA (MAX) 70 G/KG, FOSFORO (MIN) 8.000MG/KG, EXTRATO ETereo (MIN) 40 G/KG, ENERGIA BRUTA (MIN) 3.800 KCAL/KG, VITAMINA A (MIN) 25.500 UI/KG, VITAMINA D3 (MIN) 2.100 UI/KG, VITAMINA E (MIN) 60 UI/KG, VITAMINA K3 (MIN) 12,5 MG/KG, VITAMINA B1 (MIN) 14,4 MG/KG, VITAMINA B2 (MIN) 11 MG/KG, VITAMINA B6 (MIN) 12 MG/KG, VITAMINA B12 (MIN) 60 MCG/KG, NIACINA (MIN) 60 MG/KG, ACIDO PANTOTENICO (MIN) 112 MG/KG, ACIDO FOLICO (MIN) 6 MG/KG, BIOTINA (MIN) 0,2 MG/KG, COLINA (MIN) 2.400 MG/KG. MINERAIS: SODIO (MIN) 2.700 MG/KG, FERRO (MIN) 50 MG/KG, MANGANES (MIN) 60 MG/KG, ZINCO (MIN) 60 MG/KG, COBRE (MIN) 10 MG/KG, IODO (MIN) 2 MG/KG, SELENIO (MIN) 0,05 MG/KG, COBALTO (MIN) 1,5 MG/KG, FLUOR (MAX) 80 MG/KG. AMINOACIDOS: LISINA (MIN) 14 G/KG, METIONINA (MIN) 5.000 MG/KG. ADITIVOS: BHT 100 MG/KG, APLICACAO: CRESCIMENTO, FORNECIMENTO: SACO 20 KG Código do Item: 8710.004.0110 (ID - 155916)			
TOTAL DO ITEM:			570	
03	RACAO, TIPO: CAVIA-PORCELLOS, TRATAMENTO: PELETIZADA, CARACTERISTICA NUTRICIONAL: MILHO INTEGRAL MOIDO, ALFAFA DESIDRATADA, FARELO DE SOJA, FARELO DE TRIGO, CALCARIO CALCITICO, FOSFATO BICALCICO, CLORETO DE SODIO, VITAMINA A, VITAMINA D3, VITAMINA E, VITAMINA C, VITAMINA K3, VITAMINA B1, VITAMINA B2, VITAMINA B6, VITAMINA B12, NIACINA, PANTOTENATO DE CALCIO, ACIDO FOLICO, BIOTINA, CLORETO DE COLINA, SULFATO DE FERRO, MONOXIDO DE MANGANES, OXIDO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODATO DE CALCIO, SELENITO DE SODIO, SULFATO DE COBALTO, METIONINA, LISINA, BHT. NIVEIS DE GARANTIA POR QUILOGRAMA DO PRODUTO: UMIDADE (MAX) 125 G/KG - PROTEINA BRUTA (MIN) 230 G/KG - EXTRATO ETereo (MIN) 40 G/KG - MATERIAL MINERAL (MAX) 90 G/KG - MATERIA FIBROSA (MAX) 100 G/KG - CALCIO (MIN-MAX) 10 A 14 G/KG - FOSFORO	UN	127	-



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

(MIN) 8.000 MG/KG. VITAMINA A (MIN) 13.000 UI/KG, VITAMINA D3 (MIN) 1.000 UI/KG, VITAMINA E (MIN) 15 UI/KG, VITAMINA C (MIN) 1.000 MG/KG, VITAMINA K3 (MIN) 5 MG/KG, VITAMINA B1 (MIN) 4 MG/KG, VITAMINA B2 (MIN) 5 MG/KG, VITAMINA B6 (MIN) 6 MG/KG, VITAMINA B12 (MIN) 20 MCG/KG, NIACINA (MIN) 40 MG/KG, ACIDO PANTOTENICO (MIN) 20 MG/KG, ACIDO FOLICO (MIN) 1 MG/KG, BIOTINA (MIN) 0,1 MG/KG, COLINA (MIN) 1.900 MG/KG. MICROELEMENTOS MINERAIS: SODIO (MIN) 3.000 MG/KG, FERRO (MIN) 40 MG/KG, MANGANES (MIN) 40 MG/KG, ZINCO (MIN) 60 MG/KG, COBRE (MIN) 6 MG/KG, IODO (MIN) 0,3 MG/KG, SELENIO (MIN) 0,1 MG/KG, COBALTO (MIN) 1 MG/KG, FLUOR (MAX) 80 MG/KG AMINOACIDOS: METIONINA (MIN) 3.800 MG/KG, LISINA (MIN) 13 G/KG. ADITIVOS: BHT 100 MG/KG PELETE 4 A 5 MM DE DIAMETRO, ALTO GRAU DE COMPACTACAO RESISTENTE AO MANEJO EVITANDO FRAGMENTACAO, APLICACAO: CRESCIMENTO, FORNECIMENTO: SACO 20 KG Código do Item: 8710.004.0111 (ID - 155917)			
TOTAL DO ITEM:			127

b) previsão de aquisição pelos **ÓRGÃOS ADERENTES**:

Item nº	Especificação, Código de Item e ID	Unidade de consumo	Quantidade estimada	
			ÓRGÃO GESTOR	ÓRGÃOS PARTICIP.
01	SUBSTRATO PARA ACOMODACAO, ABSORCAO AGUA, INCORPORACAO FEZES, MATERIAL: MARAVALHA DE PINUS, APLICACAO: FORRAGEM EQUILIBRADA PARA CAIXA DE RATOS, CAMUNDONGOS, COBAIAS E ANIMAIS TRANSGENICOS Código do Item: 8710.009.0004 (ID - 92056)	KG	18000	-
TOTAL DO ITEM:			18000	



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

02	RACAO, TIPO: CAMUNDONGO, TRATAMENTO: PELETIZADA E AUTOCLAVAVEL, CARACTERISTICA NUTRICIONAL: MILHO INTEGRAL MOIDO, FARELO DE SOJA, FARELO DE TRIGO, CARBONATO DE CALCIO, FOSFATO BICALCICO, CLORETO DE SODIO (SAL COMUM), VITAMINA A, VITAMINA D3, VITAMINA E, VITAMINA K3, VITAMINA B1, VITAMINA B2, VITAMINA B6, VITAMINA B12, NIACINA, PANTOTENATO DE CALCIO, ACIDO FOLICO, BIOTINA, CLORETO DE COLINA, SULFATO DE FERRO, MONOXIDO DE MANGANES, OXIDO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODATO DE CALCIO, SELENITO DE SODIO, SULFATO DE COBALTO, LISINA, METIONINA, BHT. FONTE DE GORDURA VEGETAL: OLEO DE SOJA DEGOMADO. NIVEIS DE GARANTIA POR QUILOGRAMA DE PRODUTO: UMIDADE (MAX) 125 G/KG; MATERIA MINERAL (MAX) 90 G/KG, CALCIO (MIN-MAX) 10-14 G/KG, PROTEINA BRUTA (MIN) 220 G/KG, MATERIA FIBROSA (MAX) 70 G/KG, FOSFORO (MIN) 8.000MG/KG, EXTRATO ETereo (MIN) 40 G/KG, ENERGIA BRUTA (MIN) 3.800 KCAL/KG, VITAMINA A (MIN) 25.500 UI/KG, VITAMINA D3 (MIN) 2.100 UI/KG, VITAMINA E (MIN) 60 UI/KG, VITAMINA K3 (MIN) 12,5 MG/KG, VITAMINA B1 (MIN) 14,4 MG/KG, VITAMINA B2 (MIN) 11 MG/KG, VITAMINA B6 (MIN) 12 MG/KG, VITAMINA B12 (MIN) 60 MCG/KG, NIACINA (MIN) 60 MG/KG, ACIDO PANTOTENICO (MIN) 112 MG/KG, ACIDO FOLICO (MIN) 6 MG/KG, BIOTINA (MIN) 0,2 MG/KG, COLINA (MIN) 2.400 MG/KG. MINERAIS: SODIO (MIN) 2.700 MG/KG, FERRO (MIN) 50 MG/KG, MANGANES (MIN) 60 MG/KG, ZINCO (MIN) 60 MG/KG, COBRE (MIN) 10 MG/KG, IODO (MIN) 2 MG/KG, SELENIO (MIN) 0,05 MG/KG, COBALTO (MIN) 1,5 MG/KG, FLUOR (MAX) 80 MG/KG. AMINOACIDOS: LISINA (MIN) 14 G/KG, METIONINA (MIN) 5.000 MG/KG. ADITIVOS: BHT 100 MG/KG, APLICACAO: CRESCIMENTO, FORNECIMENTO: SACO 20 KG Código do Item: 8710.004.0110 (ID - 155916)	UN	1140	-
TOTAL DO ITEM:			1140	



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

03	RACAO, TIPO: CAVIA-PORCELLOS, TRATAMENTO: PELETIZADA, CARACTERISTICA NUTRICIONAL: MILHO INTEGRAL MOIDO, ALFAFA DESIDRATADA, FARELO DE SOJA, FARELO DE TRIGO, CALCARIO CALCITICO, FOSFATO BICALCICO, CLORETO DE SODIO, VITAMINA A, VITAMINA D3, VITAMINA E, VITAMINA C, VITAMINA K3, VITAMINA B1, VITAMINA B2, VITAMINA B6, VITAMINA B12, NIACINA, PANTOTENATO DE CALCIO, ACIDO FOLICO, BIOTINA, CLORETO DE COLINA, SULFATO DE FERRO, MONOXIDO DE MANGANES, OXIDO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODATO DE CALCIO, SELENITO DE SODIO, SULFATO DE COBALTO, METIONINA, LISINA, BHT. NIVEIS DE GARANTIA POR QUILOGRAMA DO PRODUTO: UMIDADE (MAX) 125 G/KG - PROTEINA BRUTA (MIN) 230 G/KG - EXTRATO ETereo (MIN) 40 G/KG - MATERIAL MINERAL (MAX) 90 G/KG - MATERIA FIBROSA (MAX) 100 G/KG - CALCIO (MIN-MAX) 10 A 14 G/KG - FOSFORO (MIN) 8.000 MG/KG. VITAMINA A (MIN) 13.000 UI/KG, VITAMINA D3 (MIN) 1.000 UI/KG, VITAMINA E (MIN) 15 UI/KG, VITAMINA C (MIN) 1.000 MG/KG, VITAMINA K3 (MIN) 5 MG/KG, VITAMINA B1 (MIN) 4 MG/KG, VITAMINA B2 (MIN) 5 MG/KG, VITAMINA B6 (MIN) 6 MG/KG, VITAMINA B12 (MIN) 20 MCG/KG, NIACINA (MIN) 40 MG/KG, ACIDO PANTOTENICO (MIN) 20 MG/KG, ACIDO FOLICO (MIN) 1 MG/KG, BIOTINA (MIN) 0,1 MG/KG, COLINA (MIN) 1.900 MG/KG. MICROELEMENTOS MINERAIS: SODIO (MIN) 3.000 MG/KG, FERRO (MIN) 40 MG/KG, MANGANES (MIN) 40 MG/KG, ZINCO (MIN) 60 MG/KG, COBRE (MIN) 6 MG/KG, IODO (MIN) 0,3 MG/KG, SELENIO (MIN) 0,1 MG/KG, COBALTO (MIN) 1 MG/KG, FLUOR (MAX) 80 MG/KG AMINOACIDOS: METIONINA (MIN) 3.800 MG/KG, LISINA (MIN) 13 G/KG. ADITIVOS: BHT 100 MG/KG PELETE 4 A 5 MM DE DIAMETRO, ALTO GRAU DE COMPACTACAO RESISTENTE AO MANEJO EVITANDO FRAGMENTACAO, APLICACAO: CRESCIMENTO, FORNECIMENTO: SACO 20 KG Código do Item: 8710.004.0111 (ID - 155917)	UN	254	-
TOTAL DO ITEM:			254	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quantidades dos itens indicadas nas alíneas “a” e “b”, do *caput* desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da Ata de Registro de Preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a cem por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do artigo 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

5.1 - Os bens objeto do registro de preços deverão ser entregues nos locais indicados pelos órgãos requisitantes (**Anexo X**), podendo ser em qualquer região localizada no Estado do Rio de Janeiro – RJ.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 - A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, a contar do conhecimento e anuência da Nota de Empenho.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

7.1 - O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no **Anexo XI “A”** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

PARÁGRAFO SEXTO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

- a) Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os **FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA**, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia subsequente à data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

9.1.1 - Os recursos necessários à realização das despesas do objeto ora licitado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

FONTE: 230/100

PROGRAMA DE TRABALHO: 2971.10.122.0002.2016, 2971.10.303.0440.8345, 2971.10.573.0440.8319, 2961.10.122.0002.2923 e 2961.10.303.0440.2924.

NATUREZA DA DESPESA: 3390

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

10.1 - Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Executada a Ata de Registro de Preços, o seu objeto será recebido na forma prevista abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Lotes dos produtos deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial do fabricante. Entre a data de fabricação e a data de entrega do produto não deverá ter transcorrido mais de 15% (quinze) por cento do seu prazo de validade. Se o limite acima não for cumprido, o IVB deverá ser consultado previamente e oficialmente para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento do produto. Caso seja viável o recebimento do produto, o fornecedor deverá emitir termo de compromisso de Troca, assumindo o compromisso de trocar o produto se o mesmo não for utilizado antes da expiração do prazo de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por **Claudio Machado, ID nº 2697542-4** e por **Claudio Mauricio V. de Souza, ID nº. 2697524-6**, designados.

PARÁGRAFO QUARTO: O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes, no prazo de 07 (sete) dias após a entrega do bem/produto;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

b) Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da Ata de Registro de Preços não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os bens ou materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Edital e do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO OITAVO: O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO NONO: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES**, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e valor dos itens adquiridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme a necessidade do Órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, em conformidade com o Decreto nº 43.181 de 08 de setembro de 2011 e a Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130 de 29 de setembro de 2011, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de adimplemento de cada pedido.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO: Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGP-M** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

13.1 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, na qualidade de CONTRATANTES:

a) Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico; Termo de Referência – **Anexo I** do Edital; Formulário de Proposta de Preços – **Anexo II** do Edital e **Anexo XI “A”** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

b) Entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução da presente Ata de Registro de Preços;

c) Exercer a fiscalização da execução do objeto;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

d) Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e na Ata de Registro de Preços, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

14.1.1 Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

14.1.2 Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;

c) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

d) Publicar trimestralmente no Diário Oficial do Estado os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**;

e) Gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

15.1 - Constituem obrigações do Fornecedor:

15.1.1. entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – **Anexo I** do Edital; Formulário de Proposta de Preços – **Anexo II** do Edital e **Anexo XI “A”** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

15.1.2. entregar o objeto da Ata de Registro de Preços sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

15.1.3 manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

15.1.4 comunicar ao(s) Fiscal(is) do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

15.1.5 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

15.1.6 indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros;

15.1.7 Os **i n s u m o s** deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e as embalagens devem conter marca, fabricante, procedência, prazo de garantia, prazo de validade, conforme legislação em vigor;

15.1.8 Não serão aceitos insumos em desacordo com as especificações neste Termo de Referência;

15.1.9 Os materiais serão recebidos por comissão designada pela autoridade competente ou servidor responsável;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

15.1.10 Entregar o (s) material (s) no prazo e quantidades preestabelecidas e de acordo com as especificações, **com o(s) respectivo(s) laudo(s) de análise** de modo a possibilitar a verificação técnica do(s) mesmo(s) de acordo com as especificações técnicas contidas no **Anexo I** – Termo de Referência;

15.1.11 Na possibilidade de ocorrência de atraso na entrega dos materiais, comunicar ao Instituto Vital Brazil, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo;

15.1.12 Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento;

15.1.13 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do material no endereço solicitado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

15.1.14 Entregar os materiais com a mesma marca que apresentou no certame licitatório, a não ser que a substituição seja solicitada e justificada pela licitante vencedora, ficando sua aceitação a critério do Instituto;

15.1.15 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Instituto Vital Brazil;

15.1.16 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

15.1.17 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Instituto Vital Brazil, sobre o material ofertado;

15.1.18 Responsabilizar-se que os itens deverão vir acondicionadas em caixas resistentes ao choque, com identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, identificação do responsável técnico, controle (laudo análise), quando for o caso, instruções de uso precauções, além do código de barras de impresso na caixa para rastreabilidade do produto.

15.1.19 Entregar os produtos nos prazos acima mencionados, tão logo sejam cientificados para a retirada dos empenhos;

15.1.20 Responsabilizar-se pela qualidade procedência dos produtos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos ao IVB, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade;

15.1.21 Atentar-se para que entre a data de fabricação e a data de entrega do produto não deverá ter transcorrido mais de 15% (quinze) por cento do seu prazo de validade.

15.1.22 Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

15.1.23 Responsabilizar-se que os itens deverão vir acondicionados em caixas resistentes ao choque, com identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, identificação do responsável técnico, controle (laudo análise), quando for o caso, instruções de uso de precauções, além do código de barras de impresso na caixa para rastreabilidade do produto.

15.1.24 Caso seja viável o recebimento do produto, a CONTRATADA deverá emitir Termo de Compromisso de Troca e trocar o produto se o mesmo não for utilizado, antes da expiração do prazo de validade;

15.1.25 A ração deve apresentar uma fórmula de apresentação fixa mencionados na especificação técnica do termo de referência sem eventuais substitutivos por outros constituintes ao longo desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

16.1 - O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

17.1 - Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, conforme informações reunidas no **Anexo XI “B”** – Cadastro de Reserva, desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão registrados na Ata de Registro de Preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA**, segundo os critérios do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do **FORNECEDOR** na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) Cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, quando este descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos I, II e III do caput do artigo 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

18.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos I, II e III do caput do artigo 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” da cláusula décima oitava será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

20.1 - ÓRGÃO ADERENTE poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada à vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: **ÓRGÃO ADERENTE** municipal, distrital, de outros estados e federal poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** o **FORNECEDOR** poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

PARÁGRAFO QUINTO: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, se for órgão ou entidade do Estado do Rio de Janeiro e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) Aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) Realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratuais assumidas;
- d) A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao órgão gerenciador quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** observe o limite fixado no parágrafo segundo, da cláusula quarta.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

21.1 – A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) Impedimento de licitar e contratar com o Instituto Vital Brazil, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- b) Multas previstas em Edital e no Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condutas da CONTRATADA, verificadas pela Administração Pública CONTRATANTE, para fins de aplicação das sanções mencionadas no *caput*, são assim consideradas:

- I- Retardar a execução, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no Edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- II- Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

- III- Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela CONTRATADA;
- IV- Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V- Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do Certame ou do Contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinadas a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Vital Brazil;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

PARÁGRAFO QUINTO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO: As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) Corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) Poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer a qualquer outra;
- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

f) Deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Vital Brazil, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO OITAVO: A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Contrato, da Nota de Empenho ou do saldo não atendido, respeitando o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO NONO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o contraditório e a defesa prévia.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa..

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com o Instituto Vital Brazil, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Vital Brazil;
- b) Impedimento de licitar e contratar imposta com o Instituto Vital Brazil.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e na alínea c do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os Órgãos e entidades da Administração Pública do estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1 – O (s) fornecedor (es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

23.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, de de

ADILSON ANTÔNIO DA SILVA STOLET

DIRETOR PRESIDENTE

DIRETOR _____

EMPRESA

.....
TESTEMUNHA

ID:
CPF:

.....
TESTEMUNHA

ID:
CPF:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Anexo XI “A” – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº _____****ÓRGÃO GERENCIADOR: INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas,
Produtos Químicos e Biológicos)****OBJETO: _____****FORNECEDOR: _____**

ITEM	CÓDIGO/ ID	BEM / MATERIAL/ PRODUTO/ ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QUANT TOTAL REGIST RADA	UNID	PREÇO UNITÁ RIO
01			_____	_____		R\$ ____



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/0058/2020

Data: 05/02/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Anexo XI“B” – Cadastro de Reserva
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

ÓRGÃO GERENCIADOR: INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos)

OBJETO:

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 1: empresa _____
situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF
sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por
_____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade
_____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 2: empresa _____
situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF
sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por
_____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade
_____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 3: empresa _____
situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF
sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por
_____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade
_____;

FORNECEDOR	ITEM